

Nós confiamos em Deus

JORNAL NOTÍCIAS DO CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS BRASILEIRO – IDELB

Órgão Oficial de Comunicação Social do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB

Ano II – Nº 8 – Abril / Maio / Junho – 2013

EDITORIAL



O *Jornal Notícias do Congresso Nacional* é o órgão oficial de comunicação social do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB, deixando evidente que sua proposta é ser diferente dos demais, sobressaindo-se, principalmente, pela qualidade e pela eficiência das informações nele contidas. Traz de maneira prática e objetiva a história do Brasil.

É destinado a divulgar as ações de jornalismo, *marketing* e responsabilidade social e institucional do Poder Executivo e do Poder Judiciário, dando ênfase, especialmente, ao importante trabalho técnico-operacional desenvolvido pelo Poder Legislativo no que tange ao trabalho legislativo praticado pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Congresso Nacional, instaladas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A missão deste veículo, *Jornal Notícias do Congresso Nacional*, é oportunizar a divulgação dos trabalhos técnicos desenvolvidos no âmbito do Poder Legislativo, pelos seus membros no Congresso Nacional, no cumprimento de sua missão de legislar, fiscalizar e legitimar o poder estabelecido, em nome da sociedade brasileira, bem como na defesa plena dos valores de pioneirismo, integridade, independência, excelência na qualidade das informações prestadas com responsabilidade, visando sempre à valorização das pessoas, da liberdade de expressão e das instituições democráticas do Estado de Direito.

Acreditamos que as informações contidas nesta publicação contribuirão para o processo de amadurecimento e desenvolvimento da sociedade brasileira, de maneira que esta venha a exercer o seu pleno direito de cidadania participativa, na qualidade de uma sociedade fiscalizadora dos poderes constituídos, para que venhamos a desfrutar um futuro melhor, com maior dignidade e justiça social para todos os brasileiros.

O *Jornal Notícias do Congresso Nacional* traz ao público leitor sua contribuição inarredável, imprimindo, assim, a história do Brasil nos bastidores do Poder Legislativo, vindo a preencher uma lacuna, visando a manter a sociedade informada das ações técnicas operacionais praticadas pelo sistema bicameral do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sendo este o poder guardião e garantidor do Estado Democrático de Direito, legitimado pela representação parlamentar, a autêntica expressão de poder de um povo e de uma forte e soberana nação.

Com dinamismo profissional, idealismo e perseverança, desenvolvemos um trabalho difícil e árduo, em que contamos com a importante proteção de DEUS e a colaboração de parlamentares, parceiros profissionais e patrocinadores, sendo recompensados pelo magnífico resultado alcançado.

Boa leitura a todos e até a próxima edição! Um grande abraço!

Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FERREIRA
Editor do *Jornal Notícias do Congresso Nacional*
Jornalista Responsável – (DRT 36.203/SP)
Membro da Associação Brasileira de Jornalistas – (ABJ nº 1.076)
Escritor, Autor da obra acadêmica *Os Meandros do Congresso Nacional*
– *Como interagir e participar das atividades legislativas brasileiras*
Fundador e Presidente Nacional do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB
E-mail: presidente@idelb.org.br / Site: www.idelb.org.br

NESTA EDIÇÃO:



Deputado Federal Aureo Lídio Moreira Ribeiro
Titular da Comissão de Políticas Públicas de Combate às Drogas da Câmara dos Deputados
O Estado tem que assumir suas responsabilidades



Ministro José Eduardo Cardozo
Ministério da Justiça do Brasil
O Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, propõe mudança de pena para traficante de drogas



Ministra Rosa Weber
Supremo Tribunal Federal (STF)
A Ministra do Supremo, Rosa Weber, diz que decisão sobre perda de mandatos parlamentares não cabe ao Poder Judiciário

**Souza Cruz.
Um símbolo
brasileiro
de excelência.**

SOUZA CRUZ



110 anos



crescendo com o país



O PODER LEGISLATIVO É O SUSTENTÁCULO PLENO DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, PILARES FUNDAMENTAIS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

EXPEDIENTE

ANO II – Nº 8 – Abril / Maio / Junho – 2013

O *Jornal Notícias do Congresso Nacional* é uma publicação trimestral do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB. Todos os direitos são reservados.

Nossa missão está pautada na defesa plena dos valores de pioneirismo, integridade, independência, excelência na qualidade das informações prestadas com responsabilidade, visando sempre à valorização das pessoas, da liberdade de expressão e das instituições democráticas do Estado de Direito.

Editor e jornalista responsável: JOSUÉ DOS SANTOS FERREIRA – (DRT 36.203/SP)

Colaboração especial: Aliádne Damázio

Projeto gráfico e diagramação: Fábio Manfrinato

Imagem e ilustrações: Antonio Carlos Souza

Revisão: Sílvia Bovino

Distribuição e circulação: Nacional

PODER EXECUTIVO: Presidência da República, Vice-Presidência da República, Ministérios, Governos Estaduais e Prefeituras Municipais.

PODER LEGISLATIVO: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

PODER JUDICIÁRIO: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal de Contas da União.

REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS: Embaixadas e Consulados Estrangeiros no Brasil.

ORGANISMOS INTERNACIONAIS COM REPRESENTAÇÃO NO BRASIL: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, Organização dos Estados Americanos – OEA, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Banco Mundial – BIRD e Fundo Monetário Internacional – FMI.

ENTIDADES DE CLASSE: Confederação Nacional da Indústria – CNI, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo – SINICESP, Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMERCIO-SP, Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB, Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo – SIMPI, União da Indústria de Cana-de-Açúcar – ÚNICA, Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-SP, Ordem dos Parlamentares do Brasil – OPB e Agência Nacional de Petróleo – ANP – Setores de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Energias Renováveis.

EMPRESAS ESTATAIS: Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, Banco Central do Brasil – BACEN, Empresa Brasileira de Comunicação S/A – EBC e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM.

PÚBLICO-ALVO: Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Empresários, Estudantes e Professores, Representantes de Entidades de Classes e Corpo Diplomático.

Tiragem: 30 mil exemplares.

Endereço: Avenida Mário Lopes Leão, 1.500 – 12º andar – Conjunto 1.201 – Condomínio NovAmérica Office Park – CEP 04754-010 – Santo Amaro – São Paulo – SP – Brasil

E-mail: idelb@idelb.org.br – **Site:** www.idelb.org.br

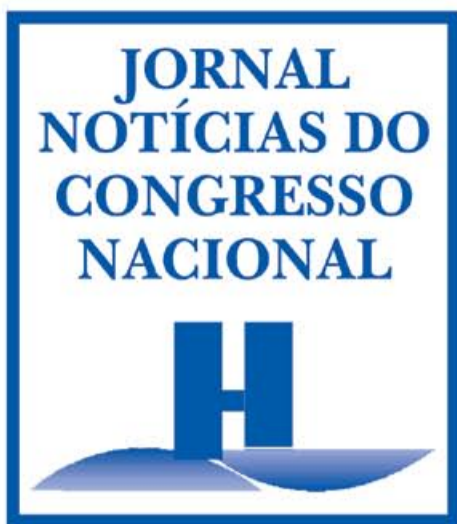
* Não são de responsabilidade do *Jornal Notícias do Congresso Nacional* os conteúdos que constam nas notas e nos artigos assinados. Não há responsabilidade sobre qualquer conteúdo publicitário anunciado nesta edição.

* Toda informação de caráter estatístico de todas as áreas, assuntos e temas assinados por este editor tem como base de pesquisa as fontes oficiais governamentais e privadas, bem como organismos internacionais.



Nós confiamos em Deus





Nós confiamos em Deus

Acesse a versão completa do Jornal Notícias do Congresso Nacional no tablet e no celular.

VERSÃO DIGITAL

Baixe o aplicativo por meio da Apple Store ou do Google Play e visualize um conteúdo consistente sobre aspectos políticos, sociais, econômicos e sustentáveis.



www.idelb.org.br

BAIXE GRATUITAMENTE O APLICATIVO DO JORNAL NOTÍCIAS DO CONGRESSO NACIONAL PARA IPAD E ANDROID.



Deputado Federal Aureo Lídio Moreira Ribeiro (PRTB-RJ)

Titular da Comissão de Políticas Públicas de Combate às Drogas da Câmara dos Deputados

O ESTADO TEM QUE ASSUMIR SUAS RESPONSABILIDADES. TEMOS QUE VIRAR O JOGO E VENCER A GUERRA CONTRA AS DROGAS

Os reflexos positivos do PL nº 7.663/2010 no enfrentamento ao *crack* e outras drogas



Câmara dos Deputados tem em sua pauta para votação em plenário o Projeto de Lei nº 7.663/2010, que trata do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. Como membro da Comissão

Mista que analisou o projeto, contribuindo inclusive com o parecer aprovado do relator, tenho absoluta convicção de que o Brasil avançará com a aprovação dele. O problema das drogas tornou-se uma epidemia, alcançando todos os segmentos de nossa sociedade. Um dos principais avanços é a organização, definindo as competências de cada esfera, de cada ente da Federação.

A instituição dos Conselhos de Políticas Públicas no âmbito dos Municípios, dos Estados e do Governo Federal integra o sistema, dá a possibilidade de programas em conjunto e estabelece ações mínimas para cada coordenação, ao mesmo tempo em que descentraliza as iniciativas. Isso significa que prefeitos, governadores e o Executivo Federal terão que, como no dito popular, “colocar o guiso no gato”, assumindo cada qual sua parte nesta verdadeira guerra, que não é só no âmbito da saúde, mas também um problema social e de segurança pública, e prevenindo o envolvimento da iniciativa privada.

Os planos terão que ser profissionalizados, articulados e não remendos e improvisos, como se apresentam hoje, passando pela capacitação dos profissionais, fomento de parcerias com organizações não governamentais, instando outras instâncias, como a Justiça, para garantir direitos, e não o contrário, como alguns querem que a população creia.

Há muitas opiniões equivocadas ou que guardam outros interesses, como, por exemplo, as daqueles que defendem a discriminação das drogas, especialmente a maconha, para a qual justificam o uso médico terapêutico. Ora, em um país que é obrigatório a apresentação de receita para comprar antibiótico por uso abusivo! A dicotomia é: precisamos de prescrição médica para compra de medicamentos aprovados por anos de pesquisa e podemos plantar maconha no quintal de casa ou comprar na banca da esquina, com certeza vendida por traficantes travestidos de empresários a título de tratamento!

O substitutivo apresentado para ser votado pelos deputados foi elaborado após dois anos de estudo pelos membros da Comissão, tanto aqui como no exterior. Foram 68 audiências públicas realizadas em vários Estados, visitas às crackolândias, clínicas e casas terapêuticas. Países que liberaram o uso de drogas já estudam mudanças na legislação por constatar que os resultados trouxeram mais danos do que vantagens. Na verdade, não existe redução de danos quando se trata de vidas.

Outro reflexo que traz a lei é o endurecimento das penas para os traficantes. Sim, para os traficantes. Em seu artigo 28, a lei vigente traz, para quem for flagrado consumindo drogas e o Juiz não considere tráfico, advertência, prestação de serviços à comunidade e medida educativa. Na nova lei, os consumidores continuam tendo advertência, e, no caso de prestação de serviço à comunidade, o tempo estende-se por cinco meses. Havendo reincidência, dez. Quanto à medida punitiva ou medida educativa, passa a ter a seguinte redação: sendo réu primário, o período é de seis meses; reincidente de 12 a 24 meses.

O que o projeto propõe é que traficantes sejam tratados com maior rigor, dependendo da droga traficada e da reincidência destes. Também desestimula induzir, instigar, auxiliar alguém a consumir, oferecer com o intuito de obter lucro. Em outras palavras, afasta de nossos jovens, de nossos filhos, das portas das escolas, o traficante. Como? Punindo-o com penas maiores de reclusão. Porém, o maior objetivo da nova lei é o de oferecer possibilidades de tratamento, de reinserção social. Este, sim, será nosso maior ganho.

Hoje, não temos aonde encaminhar um dependente químico, queira ele ou não. Em alguns casos, a droga já devastou tanto essa vida, já o levou a um alijamento social e a uma degradação psicossocial tão grande, que ele não tem como discernir o que seria melhor para si próprio.

Aí, sim, a lei prevê claramente que o usuário ou dependente de drogas deverá ser inicialmente avaliado por equipe técnica multidisciplinar ou multissetorial para decidir-se sobre a execução da terapêutica a ser adotada, criando-se um protocolo a ser seguido em todas as instituições.

Não se trata de uma higienização das ruas, mas de oferecer diversos tipos de tratamento dependendo do grau e da necessidade de cada indivíduo, sem amadorismos ou achismos. A lei prevê a desintoxicação, o tratamento e a reabilitação, que consiste na reconstrução de laços familiares ou o acolhimento em locais apropriados, previamente conveniados, segundo normas técnicas, até que o indivíduo esteja pronto a voltar para a sociedade, dando-lhe a chance de reconstrução de uma vida digna.

A polêmica que envolve o período de acolhimento em casas terapêuticas é feita pelos que não conhecem a realidade dos que saem das ruas depois de anos de dependência e não têm para onde e para quem voltar. Não são campos de concentração, muito menos substituem hospitais e clínicas. Antes, terão a mesma fiscalização que qualquer instituição de saúde. Terão que oferecer profissionais adequados, programas de reabilitação e prestar contas do dinheiro investido.

E é aí que esta lei, em minha opinião, faz toda a diferença: a responsabilização. Ela prevê sanções e penas não apenas para o tráfico, mas para todo agente público e particular que faça parte dessa cadeia de salvamento de vidas. Se o administrador público deixar de criar políticas públicas de prevenção, de fiscalizar locais de internação e tratamento, de avaliar programas e investimentos, será responsabilizado, assim como aquele que oferecer serviços ruins, enganosos ou desumanos.

Chegamos ao ponto a que chegamos porque as drogas se difundiam em nosso meio e só as encarávamos como problemas pontuais ou individuais. A omissão do Estado e a falta de políticas públicas transformaram a dependência química no maior desafio para as autoridades.

Antes, os usuários subiam os morros e entravam em vielas para comprar drogas. Pela nossa omissão, elas passaram a frequentar nossas escolas, nossos bairros, nossas famílias e nossos lares. Saíram da escuridão para nos desafiar à luz do dia. Esta é uma grande oportunidade de virarmos este jogo. Que o Congresso Nacional aprove o Projeto de Lei nº 7.663/2010 e assuma sua parcela de culpa e responsabilidade!





Ministro José Eduardo Cardozo

Ministério da Justiça do Brasil

O MINISTRO DA JUSTIÇA, JOSÉ EDUARDO CARDOZO, PROPÕE MUDANÇA DE PENA PARA TRAFICANTE DE DROGAS



Ministro José Eduardo Cardozo é advogado, mestre em Direito, além de procurador do município de São Paulo, desde 1982. É também professor de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Foi empossado no cargo de Ministro de Estado da Justiça em 2 de janeiro de 2011.

O Ministério da Justiça formalizou proposta de aumento da pena mínima para traficantes de drogas que integram organizações criminosas, de cinco para oito anos de prisão, e a manutenção do tempo mínimo (cinco anos) de reclusão para pequenos traficantes. A diferenciação no tratamento penal a condenados por tráfico é encampada pelo próprio Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo.

Em reunião realizada com os Deputados Federais Osmar Terra (PMDB-RS) e Givaldo Carimbão (PSB-AL), respectivamente autor e relator do projeto de lei que prevê internações involuntárias de dependentes químicos, o ministro manifestou a discordância com a proposta de endurecer a pena para qualquer traficante e sugeriu o aumento apenas para condenados envolvidos em grandes redes de tráfico. O relator do projeto disse, após a reunião, que acatará a proposta do Ministério da Justiça.

O Projeto de Lei nº 7.663/2010 prevê, além das internações involuntárias, o financiamento de comunidades terapêuticas mantidas por grupos religiosos e a elevação da pena mínima para traficantes de cinco para oito anos de prisão. Todas essas previsões passariam a fazer parte da lei que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, em vigor desde 2006. É esta lei que estabelece as punições para o tráfico, com reclusão mínima de cinco anos e máxima de quinze anos.

O Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, já havia manifestado ser contrário à elevação da pena mínima. A reunião serviu para a discussão da proposta alternativa do ministério, com o aumento da pena apenas para os grandes traficantes. As mudanças relacionadas às internações involuntárias e às comunidades terapêuticas já foram fechadas com o governo, por meio da Casa Civil da Presidência da República.

Buscamos uma alternativa que possa contemplar a postura do Ministério da Justiça. Seria correto elevar a pena de traficantes que fazem parte de organizações criminosas. Se o projeto ficar assim, satisfaz o ministério. “Vamos continuar acertando a redação final” — disse o Ministro José Eduardo Cardozo, que escalou o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, Vitore Maximiano, para finalizar o texto que será entregue ao autor e ao relator do projeto na Câmara dos Deputados.

O Ministro José Eduardo Cardozo afirmou que o endurecimento de medidas punitivas para os usuários de drogas não foi discutido na reunião. A Lei de Drogas de 2006 prevê que o porte para consumo pessoal resulta em prestação de serviços comunitários e comparecimento a cursos educativos por um prazo máximo de cinco meses, podendo ser prorrogado para dez meses em caso de reincidência. O projeto amplia o prazo, em caso de flagrante inicial, para de seis a 12 meses. A reincidência do porte resultaria em serviços comunitários e cursos pelo período de 12 a 24 meses.

Uma nota técnica da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), vinculada ao Ministério da Justiça, já criticou essa proposta. “Não se vislumbra justificativa para tal aumento de pena”, diz a nota, endossada pelo Ministro José Eduardo Cardozo. O projeto de lei ainda tenta evitar progressões de pena para traficantes. Esse pon-

to ainda está em aberto. No Ministério da Justiça, o entendimento prevalecente é o de que o aumento da pena mínima para qualquer traficante e o impedimento da redução da pena resultariam em presídios ainda mais superlotados.

RELATOR ACATA SUGESTÕES DO GOVERNO

Depois de reuniões com a Ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, e com secretários dos ministérios da Justiça e da Saúde, o relator da proposta decidiu acatar as sugestões do governo. Uma delas diz respeito ao tempo máximo das internações involuntárias de dependentes de drogas. O governo concordou com a previsão legal das internações e sugeriu inicialmente um prazo máximo de 60 dias. Por acordo, deverá ficar em 90 dias, e não em 180 dias, como previsto inicialmente no projeto. Além disso, apenas servidores públicos da Saúde e da Assistência Social poderão intermediar essas internações, o que impedirá que policiais façam “limpezas” de dependentes de *crack* nas ruas, por exemplo. As comunidades terapêuticas só poderão receber internações voluntárias, conforme o acerto com o governo, e não deverão ofertar tratamento de saúde, mas apenas acolhimento de dependentes. A fonte de financiamento às entidades será o Fundo Nacional Antidrogas (Funad). O Sistema Único de Saúde (SUS) entraria apenas nos casos de internações involuntárias em hospitais e clínicas especializadas, além dos atendimentos já realizados.

“Ninguém poderá dar entrada numa comunidade terapêutica sem uma avaliação médica prévia” — disse o Deputado Givaldo Carimbão, que já havia decidido excluir da proposta a criação de um cadastro nacional de usuários de drogas e o fichamento de alunos suspeitos de uso nas escolas.





Ministra Rosa Weber

Supremo Tribunal Federal (STF)

A MINISTRA DO SUPREMO, ROSA WEBER, DIZ QUE DECISÃO SOBRE PERDA DE MANDATOS PARLAMENTARES NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO



Ministra Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, nascida em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 2 de outubro de 1948, foi nomeada pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, para o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal, sendo empossada, em 19 de dezembro de 2011.

Ao votar a perda de mandato de parlamentares condenados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Penal nº 470, a Ministra Rosa Weber afirmou que cabe ao Poder Legislativo, e não ao Poder Judiciário, a decisão final sobre a cassação dos mandatos de deputados federais condenados. A Ministra Rosa Weber firmou sua convicção de que “Tratando-se de cassação de mandato, a competência, a meu juízo, é do mandante, daquele que o investiu. Não cabe ao Poder Judiciário fazê-lo porque a disposição sobre o mandato é exclusiva dos eleitores, que se manifestam por meio de seus representantes eleitos: as Casas Legislativas”, disse a ministra ao acompanhar o entendimento do revisor do processo, Ministro Ricardo Lewandowski.

No início de seu voto, a Ministra Rosa Weber destacou que “o cometimento de atos que levam à condenação criminal de um representante do povo pode, de fato, ser entendido concretamente como quebra da relação de confiança, que é pressuposto do mandato”, e, nesse sentido, o juiz competente para julgar sobre o exercício do poder de representação em uma democracia é o povo soberano, que o faz por meio de seus representantes eleitos para o Poder Legislativo. De acordo com a ministra, essa é a interpretação do artigo 55, inciso VI, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

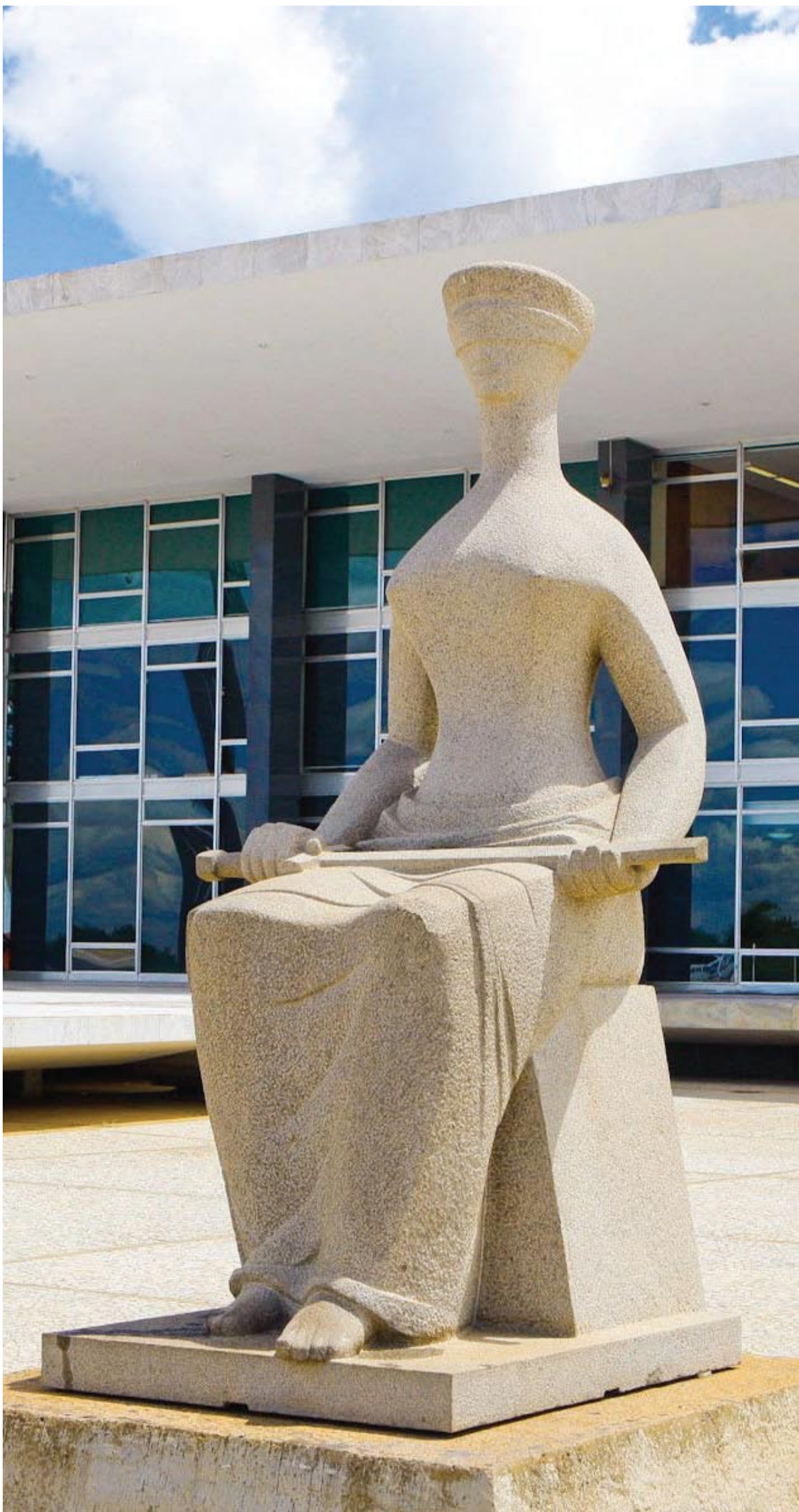
“Os deputados e senadores são eleitos pelo povo de forma democrática, de forma regular. Então, a cassação de mandatos sempre é uma coisa que precisa ser muito bem discutida, debatida, muito bem compreendida, porque não se pode cassar o mandato de um parlamentar eleito pelo povo. Só quem pode cassar mandatos de parlamentares legitimamente eleitos pelo povo, na minha compreensão, são outros parlamentares, que também legitimamente são eleitos pelo povo.” A perda de mandato é prerrogativa do Parlamento.

Direitos políticos

A Ministra Rosa Weber ainda explicou que a condenação criminal transitada em julgado, para efeito da suspensão de direitos políticos (artigo 15, inciso III, da Constituição Federal), não acarreta a perda do mandato, uma vez que esses direitos políticos são referentes ao direito de votar em eleições, plebiscitos ou referendos e candidatar-se a qualquer cargo público eletivo.

“O exercício do mandato, compreendido como situação jurídica, não se confunde com o exercício de um direito político individual”, afirmou ela ao citar que os direitos políticos estão descritos no artigo 14 da Constituição e que eventual perda de direitos políticos, portanto, não se confunde com perda de mandato. De acordo com a Ministra Rosa Weber, o artigo 55, parágrafo 2º, prevê claramente um procedimento para cassação de mandato de deputados e senadores. “A perda do mandato eletivo de deputado federal ou senador restará condicionada, a meu juízo, à manifestação nesse sentido da maioria absoluta da respectiva Casa Legislativa”, enfatizou a Ministra Rosa Weber.

Por fim, a Ministra Rosa Weber acrescentou que “reconhecer a prerrogativa do Parlamento para decidir sobre a perda do mandato não significa que os condenados não venham a ser punidos com essa sanção em virtude da quebra da confiança, mas, tão somente, que a Constituição da República reservou essa decisão ao próprio Parlamento”.





Dr. Josué dos Santos Ferreira

Fundador e Presidente Nacional do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SENADO APROVA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE USUÁRIO DE DROGAS



Dr. Josué dos Santos Ferreira é editor e jornalista responsável, inscrito na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo (DRT nº 36.203/SP), do Jornal Notícias do Congresso Nacional – órgão oficial de comunicação social do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB. É membro da Associação Brasileira de Jornalistas (ABJ nº 1.076) e membro da Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP).

Os senadores deram andamento à tramitação do projeto de lei que trata da internação compulsória de dependentes químicos e traficantes de drogas já presos que sejam viciados. O projeto relatado pela Senadora Ana Amélia (PP-RS), prevendo que a decisão do tratamento pode ser imposta ao usuário de droga por decisão judicial, foi aprovado em 10 de abril 2013, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

A matéria ainda tramitará nas comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O texto aprovado, em forma de substitutivo da relatora ao projeto de lei original – PLS nº 111/2010 – prevê que o juiz, com base em um laudo emitido por comissão técnica, poderá encaminhar os dependentes químicos e traficantes viciados em drogas para tratamento especializado e, se necessário, à internação compulsória.

A comissão técnica que avaliará a necessidade de tratamento aos dependentes químicos será composta de três profissionais de saúde especializados em tratamento de dependência química. Pelo menos um deles tem que ser médico, segundo estabelece a proposta.

O projeto de lei não foi consenso na Comissão de Direitos Humanos (CDH). O Senador Humberto Costa (PT-PE) é contrário a alguns pontos do parecer da relatora e disse que trabalhará para viabilizar uma proposta alternativa. “Estamos correndo o risco de voltar ao apenamento do usuário. Um dos avanços mais fortes da Lei de Drogas [Lei nº 11.343/2006] foi a retirada do apenamento”, disse o parlamentar, que foi Ministro da Saúde no governo Lula.

O parlamentar disse ainda que a internação compulsória de dependentes químicos não é necessária e tampouco é o único instrumento para tratar as pessoas afetadas pelo consumo de drogas. No entender do Senador Humberto Costa, é necessário separar o dependente químico do traficante.

“Muitos estudos têm mostrado que o crack não é a droga mais nociva que outras. O que se questiona é se, quando se retiram os usuários de droga das ruas, estamos dando assistência de saúde ou apenas retirando das vistas da população aquele cenário dantesco?”, perguntou o senador.

Vejamos o que contempla o Projeto de Lei do Senado nº 111/2010, conforme sua justificativa abaixo:

“O crack, a devastadora mistura de cocaína com bicarbonato de sódio ou amônia, demora entre 5 e 10 segundos para, ainda quente, atingir o pulmão. É o tempo de ler a frase anterior e o mal já teria ido dos lábios queimados do usuário às cavidades laterais do tórax. A fumaça inalada é imediatamente absorvida, ganha a corrente sanguínea e chega ao cérebro. O coração se acelera, a pressão arterial sobe, os músculos começam a tremer, a transpiração se inicia. As sensações que o fumante da droga obtém duram igualmente pouco, 10 minutos. Quando elas acabam, o caminho é imediata e novamente percorrido. Também é célere o tempo entre o dia em que consome a primeira pedra de crack e a constatação dos especialistas de que virou um zumbi a perambular pelas ruas 100% viciado. Ocorre em menos tempo e de forma mais avassaladora com o viciado em crack, mas os efeitos são igualmente destruidores em usuários de cocaína, maconha e outras substâncias químicas. É preciso reagir, antes que o horror se aposse de vez da juventude. Por isso, o Poder Legislativo tem de apresentar soluções à sociedade que tanto sofre ao assistir seus filhos perderem o futuro. O presente projeto de lei é uma resposta ao querer dos especialistas, à fracassada despenalização do uso de entorpecentes, à dor das famílias e ao resgate da geração que o Brasil pode perder para as drogas.

O projeto modifica a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que teve o intuito oficial de instituir o Sisnad (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas); prescrever medidas para prevenir o uso indevido, atender e reinserir socialmente usuários e dependentes de drogas; estabelecer normas para reprimir a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas; definir crimes e dar outras providências. Mas a parte visível do novo diploma legal foram esquinas, becos e quartos lotados de pessoas usando drogas sem que o poder público, a família e os amigos possam fazer nada além de torcer para que o Congresso Nacional reconheça o erro e volte atrás na parte da lei que não funcionou.

Para corrigir, volta a punição ao usuário, não para transformar em tema unicamente de segurança pública uma questão que também é de saúde pública. Familiares, educadores e o próprio Poder Judiciário ficaram de pés e mãos atados para internar o usuário. Se ele quiser se tratar, arruma-se uma clínica; se recusar o tratamento, nada se pode fazer além de assistir à autodestruição. O projeto repara esse equívoco da Lei nº 11.343/2006, toma uma providência necessária, ao incluir as Forças Armadas no combate ao tráfico ilícito de entorpecentes, fechando as fronteiras do Brasil a esse monstruoso perigo externo. Outra medida necessária é a obrigação de o governo investir em estratégias anti-drogas: prevenção, com amplas campanhas de conscientização; educação, explicando de forma pedagógica as consequências do vício; tratamento, com estrutura necessária: prédios, equipamentos, medicamentos, profissionais capacitados e preparados especificamente para cuidar do acompanhamento e tratamento de drogados.

O usuário de crack não tem parâmetro com nenhum viciado em outras drogas, mesmo as fortes, como cocaína e heroína. Ele fica igual a um zumbi, completamente dominado pelo crack: para de estudar, para de trabalhar, não quer fazer mais nada que não seja fumar as pedras de crack. Mesmo assim, a família sofre por não poder interná-lo se ele não quiser e ele não quer, porque a única coisa que um viciado em crack quer é fumar mais crack. Atualmente, o usuário não pode ser preso nunca, mesmo que descumpra reiteradamente a ordem judicial de se internar. A ideia é ele ser obrigado a buscar tratamento, pois senão terá de cumprir a pena de outras formas. A internação compulsória pode se dar de acordo com laudo médico ou de qualquer outro integrante de equipe multidisciplinar: psicólogo, assistente social, pedagogo. A abstinência não mata – o crack, sim.

Obrigar o Executivo a construir equipamentos públicos para internação e tratamento de dependentes de drogas, inclusive das lícitas, como o álcool. Há diversas sugestões, inclusive de percentual fixo, dentro das verbas da saúde. A lei definiria que órgãos seriam responsáveis pelas diversas áreas: obras de infraestrutura física, equipamentos médicos, profissionais de saúde e de apoio, medicamentos, pesquisa. Haverá previsão de pena para o administrador (ministro da Saúde e presidente da República; secretários municipais, estaduais e distrital de Saúde; governadores e prefeitos) que descumprir a lei ou retardar o início das obras ou instalação.

Na outra ponta, o combate sem trégua aos traficantes, desde o graúdo que atravessa as drogas na fronteira até o pequeno passador de droga num condomínio ou bairro. Como as drogas viraram problema de segurança nacional, além de segurança pública, nada mais natural que a entrada das Forças Armadas no combate aos traficantes. O serviço de inteligência das três armas será fundamental. Junto com as Polícias Federal, Rodoviária Federal, Militares e Cíveis, as Forças Armadas têm de cercar o tráfico desde a fronteira até a rua.

Não apenas para atender a clamor popular, e também para ouvir essa voz das ruas, inclusive as virtuais, elaborou-se um texto que se aproxima do necessário. Talvez não se alcance cada minúcia ditada pela angústia de pais, irmãos, amigos de quem padece sob o vício, mas se fez o possível no âmbito da legalidade, da constitucionalidade e da regimentalidade.

A modificação se inicia com o reconhecimento do valor das Forças Armadas, indispensáveis na proteção do País, suas riquezas, seu povo, sua cultura. Ao violar a fronteira, o tráfico de drogas ofende os bens tutelados pela Marinha, o Exército e a Aeronáutica. Portanto, é vital o seu emprego contra a entrada dos ilícitos no Brasil. A Presidência da República, através do Projeto de Lei da Câmara nº 10, em tramitação atualmente no Congresso Nacional, quer alterar os artigos 2º, 4º, 7º, 9º, 11, 12, 15 e 18 da Lei Complementar nº 97/1999, a que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, criando o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. No concernente ao tema, ficaria assim a redação do inciso VII, do artigo 18, da referida lei, dizendo que ‘Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares’, entre outras:

Preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfico aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfico aéreo ilícito, podendo, na ausência destes, revistar pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, bem como efetuar prisões em flagrante delito.

O presente projeto prefere ‘Forças Armadas’, termo mais completo, pois além da Aeronáutica envolve o Exército e a Marinha. Assim, acrescenta o inciso V ao artigo 5º da Lei nº 11.343/2006.

Uma vinculação constitucional de recursos a serem aplicados no combate às drogas, forma a que chefes de Executivos obedeceriam, seria eficiente. Mas ela, contida na Emenda nº 29, de 13 de setembro de 2000, ainda foi regulamentada. A lei complementar de regulamentação seria o instrumento legislativo adequado, mas tal norma ainda inexistente. Este projeto, o PLP nº 306/08, já foi aprovado (em 2008) pelo Senado e, atualmente, está na Câmara dos Deputados. Regulamenta os parágrafos 2º e 3º do artigo 198 da Constituição Federal, dispondo sobre percentual mínimo a ser aplicado em ações e serviços de saúde por União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A outra parte, que trata da popularmente denominada ‘internação compulsória’, resgata a possibilidade de prisão para o usuário de drogas, pois a despenalização foi uma experiência ruim, servindo unicamente para potencializar o sofrimento dos próprios viciados e seus familiares. Evidentemente, o propósito não é levar ao cárcere alguém ‘só’ por estar fumando crack ou maconha, cheirando cocaína, usando ecstasy. Tome-se cuidado com os termos técnicos. O médico Léo de Souza Machado, especialista da Associação Brasileira de Psiquiatria e membro internacional da Associação Americana de Psiquiatria, consultado especificamente deste projeto, esclarece:

O termo ‘compulsório’ deve estar sempre associado ao termo ‘tratamento médico’ e não a internação, visto que a internação compulsória é carregada de estigma e sofre críticas ideológicas de toda ordem. Penso que a mudança na Lei nº 11.343 deve fazer com que a Lei nº 10.216 (que regulamenta a assistência aos portadores de transtornos mentais) seja observada e neste sentido o dispositivo ‘compulsório’ já se encontra contemplado. Lembro porém, que, segundo a citada lei, a internação psiquiátrica somente ocorre mediante laudo médico circunstanciado que justifique a insuficiência de modalidades não hospitalares. A melhor maneira de garantir a assistência integral aos dependentes químicos é vincular a substituição da pena privativa de liberdade ao tratamento, que será mais bem estabelecido se a câmara técnica for composta por médicos especialistas em psiquiatria, que estabelecerão de maneira individualizada o projeto terapêutico para os indivíduos que forem considerados pelo Judiciário elegíveis para substituição da pena por tratamento especializado.

Nas entrevistas com estudiosos do assunto, usuários e seus familiares constata-se uma peste espalhada pelos quatro cantos do País, o crack. Além da velocidade com que vai do cachimbo ao cérebro, a substância também chega rapidamente às ruas. A mistura de cocaína em pó com bicarbonato só caiu em um item, o preço. Uma pedra de crack era vendida por 10 reais e foi baixando até se ter notícia de ela estar por 1 real ou até 50 centavos. Inclusive, se diz que a moedinha entregue a um mendigo é suficiente para ele adquirir a droga. Mas é anacrônico o estereótipo do usuário de crack ser alguém maltrapilho que pede esmola. O crack se socializou: é consumido por quem mora em pontes com a mesma intensidade de quem reside em mansões. Crianças em situação de rua, que antes cheiravam cola de sapateiro e esmalte, aderiram ao crack. O mesmo fizeram jovens insuspeitos, de família estabilizada e vida confortável. Cocainômanos igualmente passaram a fumar o subproduto do pó. Além do fator econômico, o crack atrai tanta gente pelos efeitos.

As sensações são instantâneas, mas o usuário consegue discerni-las apenas no início. Há quem tenha infarto na primeira vez. Em média, em uma semana já não consegue parar de fumar. Dorme pouco, come ainda menos. Em dois meses está viciado. Tosse muito, as dores no peito são constantes, a respiração falha. Dentro de seis meses já desenvolveu doenças graves, como enfisema pulmonar. Órgãos vitais como o cérebro e o coração apresentam lesões irreversíveis. Quem escapa da morte fica com sequelas para o restante da vida. E, para o viciado, não há vida fora do crack: ele consome uma pedra de crack a cada 15 minutos, o tempo inteiro, dia e noite.

A trajetória de quem cai nas garras dos traficantes é muito parecida e dela consta a sedução nas festas e nas rodas de amigos. Quando a família chega a perceber, o vício já tomou conta. Há sinais, mas em geral supõe-se que aquele jovem esportista não se envolveria com isso, aquela moça estudiosa não substituiria os livros, o modelo não faria isso com o corpo que tanto cultua. Mas acontece. E até nas melhores famílias, aquelas que cuidam, educam, acompanham. O adolescente cheio de vida vira um molambo em questão de dias. E, atualmente, muito pouco se pode fazer por ele além de lamentar, chorar, mal dizer. Nem internar pode, só se ele quiser e ele não quer, pois tudo o que deseja é fumar pedras, não manda mais em si, não domina as vontades. Quer que um viciado em crack se levante da calçada e, em vez da boca-de-fumo, tome o rumo da clínica de recuperação é sonhar que a raríssima exceção se transforme em regra. O que o presente projeto almeja é dar ao dependente químico a oportunidade de se tratar e à família a chance de acordar de um pesadelo.”



Judge Peter J. Messitte

United States District Court for the District of Maryland

INICIATIVAS DOS ESTADOS UNIDOS PARA COMBATER O CRIME ORGANIZADO

P

eter J. Messitte é Juiz Distrital Federal (Maryland); Professor Adjunto de Direito Comparado; Associado Notável em Estudos Jurídicos Brasileiros; e Diretor do Programa dos Estudos Jurídicos Comparados Brasil-Estados Unidos na American University Washington College of Law.

O crime organizado transnacional envolve o planejamento e a execução de empreendimentos comerciais ilícitos por parte de indivíduos que trabalham em mais de um país e que normalmente usam a violência e a corrupção para atingir seus objetivos. Incluem lavagem de dinheiro, contrabando, *cyber crime*, tráfico humano, tráfico de drogas e armas.

O fim da Guerra Fria e a globalização causaram mudanças significativas na natureza e na amplitude do crime organizado. A difusão de tecnologia, comércio e meios de comunicação ajudou a expandir o crime organizado em atividades transnacionais. Os criminosos, atualmente, podem facilmente comunicar-se usando telefones via satélite, telefones celulares e correio eletrônico. Eles também podem facilmente viajar através das fronteiras internacionais.

Nos Estados Unidos, o grupo mais famoso durante muitos anos foi La Cosa Nostra, uma máfia americana de origem italiana. O grupo foi especialmente importante a partir da década de 1920 até a década de 1990. Outros grupos do crime organizado incluem:

- a Máfia Russa, envolvida em extorsão, fraude de evasão fiscal, jogo, tráfico de drogas e assassinato;
- a Yakusa, um grupo japonês envolvido em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, jogo e prostituição; e
- o Fuk-Ching, um grupo chinês envolvido em contrabando, violência de rua e tráfico humano nos Estados Unidos.

Nos Estados Unidos, há 94 distritos judiciais no sistema federal. Em cada distrito há uma filial do Departamento de Justiça (Ministério Público), onde crimes federais são investigados. A Divisão Criminal do Departamento em Washington também pode investigar crimes federais, bem como o Órgão Federal de Investigação (Federal Bureau Investigation - FBI), a Força Administrativa de Narcóticos (Drug Enforcement Administration - DEA); os Serviços de Cidadania e Imigração (Citizenship and Immigration Services); a Alfândega (Customs and Border Protection); o Órgão de Álcool, Tabaco e Armas (Bureau of Alcohol, Tobacco and Firearms); e o Serviço Secreto dos Estados Unidos (U.S. Secret Service).

O Departamento de Justiça tem uma Seção do Crime Organizado e Extorsão (Organized Crime and Racketeering Section - OCRS), que se coordena com agências de investigação, como o FBI, o DEA e o Conselho do Procurador-Geral contra a Criminalidade (Attorney General's Organized Crime Council).

A OCRS também supervisiona a investigação dos Strike Force Units (unidades especiais para combater crimes), que existem em 21 distritos federais dos Estados Unidos onde há presença significativa de crime organizado. A OCRS também examina todos os processos propostos no âmbito da lei sobre Racketeer Influenced and Corrupt Organizations (RICO), a lei mais importante nos Estados Unidos contra organizações corruptas e práticas extorsivas, que prevê sanções penais substanciais.

Os Estados Unidos tiveram que superar as dificuldades de coordenação e partilha de informação entre as diferentes agências federais tanto em nível nacional como internacional. As dificuldades foram superadas de várias maneiras. Uma abordagem utilizada pelos policiais nos Estados Unidos é a força tarefa. A força-tarefa se refere a grupos de agentes, procuradores e pessoal de apoio e é uma maneira mais formal e permanente de cooperação entre agências. Por exemplo, a Força-Tarefa para Combater os Crimes Organizados de Tráfico de Drogas (Organized Crime Drug Enforcement Task Force - OCDEF) foi criada para realizar vários ataques em nível global sobre o tráfico de drogas e lavagem de dinheiro.

Outro exemplo é a Força-Tarefa para Combater os Crimes Organizados de Tráfico Humano (Border Security Enforcement Task Force - BEST), que é uma parceria entre o Departamento de Fiscalização de Imigração e Alfândega (U.S. Immigration and Customs Enforcement - ICE) e várias agências federais e estaduais, desenvolvida para identificar, interromper e dismantlar as organizações criminosas que se colocam como uma ameaça significativa à segurança das fronteiras dos Estados Unidos. Outra estratégia fundamental para combater a criminalidade organizada transnacional é a comunicação entre agências federais com os seus equivalentes estaduais e municipais e com os agentes de países estrangeiros.

Os Estados Unidos descobriram que o confisco de bens, inclusive dinheiro, é uma forma eficaz de combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, porque uma das formas mais eficazes de combater o crime organizado transnacional é cortar o fornecimento de dinheiro.

O Órgão Confisca Bens de Lavagem de Dinheiro (Asset Forfeiture and Money Laundering Section - AFMLS) do Departamento da Justiça coordena e dirige a supervisão geral do programa de confisco de bens.

No nível federal, o Departamento de Justiça e o Departamento de Segurança Nacional (Department of Homeland Security) promovem a cooperação de investigação internacional entre os Estados Unidos e os países estrangeiros. Por exemplo, o Órgão de Operações Internacionais do FBI (Office of International Operations) coordena muitas investigações estrangeiras. Outro programa do FBI, chamado Legal Attaché, envia agentes do FBI para mais de 50 países para que eles possam treinar a aplicação das leis estrangeiras.

O Departamento de Estado também está envolvido na formação e na assistência dos funcionários estrangeiros no combate ao crime organizado transnacional, por meio do seu Órgão de Narcóticos Internacionais e Execução da Lei (Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs - INL). É uma fonte de financiamento para apoiar o pessoal que está combatendo os crimes organizados tanto nos EUA como em outros países. O INL funciona não só com narcóticos, mas também com outras formas graves de crimes transnacionais, como o tráfico humano.

Os Estados Unidos também assinaram Tratados de Mútua Assistência Jurídica (Mutual Legal Assistance Treaties) com seus parceiros estrangeiros, inclusive o Brasil, como outra medida para ajudar a combater o crime organizado transnacional envolvendo lavagem de dinheiro e confisco de bens. Esses tratados são um instrumento eficaz, pois geralmente permitem a troca de dados e informações. Em casos de lavagem de dinheiro, esses acordos podem ser extremamente úteis como um meio de obter registros bancários e outros registros financeiros dos parceiros do tratado.

Em conclusão, as agências combatendo o crime organizado transnacional devem colaborar e compartilhar informações vitais com as agências estrangeiras. A maneira mais eficaz de tal combate é por meio da cooperação internacional, fornecendo conhecimento técnico, formação e apoio aos nossos vizinhos estrangeiros, ou por meio de partilha de informações durante as etapas de investigação de crime internacional ou mesmo o compartilhamento de informações entre os procuradores estrangeiros.

Sem dúvida, o combate à criminalidade internacional é difícil, mas a ativa colaboração, especialmente dos países mais importantes do mundo, é nossa única chance.





Senador Jayme Campos (DEM-MT)

Titular da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal

A IMPORTÂNCIA DO PLS Nº 445, DE 2011

A utilização de adolescentes, por traficantes adultos, para a prática do tráfico de drogas e de outros crimes de extrema gravidade tem crescido enormemente nos últimos anos.

Isso porque o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diploma legal que disciplina a matéria, não se acha ainda plenamente aperfeiçoado para lidar com essa questão.

Entre as medidas socioeducativas impostas pela referida lei, a mais severa é a restritiva de liberdade, que prevê a internação do adolescente infrator, por curto tempo e em caráter excepcional, determinando que a libertação compulsória ocorra tão logo o menor complete 21 anos de idade.

Assim, uma vez surpreendido ao praticar conduta criminosa, o adolescente não é preso mas, sim, apreendido e, em função do ato infracional cometido, é encaminhado à autoridade policial competente, sendo, no mais das vezes, autuado e liberado no mesmo dia.

Embora o art. 174 do ECA estatua que, “comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato”, o mesmo dispositivo excepcionaliza essa obrigação, ao explicitar que ela não se aplica “quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública”.

Porém, o delegado de polícia, condutor das investigações e agente decisivo na fase pré-processual, ao analisar o caso específico que lhe é apresentado, às vezes opta, consoante seu convencimento, por adotar um ponto de vista que, a *contrario sensu* da mencionada excepcionalidade, permite ao adolescente infrator não ser apenado com a internação.

Tal permissividade decorre da forma como estão atualmente redigidas as disposições contidas no art. 122 do Estatuto, cujo ditame não autoriza expressamente a internação do adolescente, salvo se pela prática reiterada do tráfico de drogas.

Neste contexto, ao interpretar o sentido de “reiteração”, o Superior Tribunal de Justiça vem firmando jurisprudência no sentido de que esta só se caracteriza quando o ato infracional é praticado por pelo menos três vezes, o que faz com que, nas duas primeiras, o adolescente possa ser facilmente recrutado pelo traficante adulto, a ele servindo, sem risco, como mão-de-obra de baixo custo.

Com isso, acabamos por expor e vulnerabilizar ainda mais os nossos jovens, alimentando o equívoco de um suposto poder à margem da lei. Pior, acabamos por engrossar o contingente de inocentes úteis, dos explorados e iludidos que veem na escola do crime uma alternativa de vida.

Entendemos que os crimes hediondos, aí compreendido o tráfico de drogas, são verdadeiras chagas a corroer sorrateiramente os pilares da sociedade, porque subvertem a lógica da moral e da razão, esteios sobre os quais a convivência humana se deve assentar.

Gravíssima ameaça à garantia do bem-estar comunitário, ao ordenamento das instituições sociais e, sobretudo, à soberania ao Estado Democrático de Direito, condutas como estas, com alto potencial desagregador, que desafiam a ordem pública e a preservação da própria vida humana, não podem jamais permanecer impunes.

Entendemos que atos abomináveis, como homicídio qualificado, latrocínio, extorsão mediante sequestro ou qualificada pela morte, bem como a tortura, o terrorismo e outras práticas semelhantes, devam ser rigorosa e exemplarmente punidas, desde que definitivamente comprovadas.

Baseados na mesma convicção, cremos que, em se proporcionando aos operadores do Direito mais e melhores mecanismos, para tirar das ruas e do campo de ação dos traficantes os adolescentes utilizados pelo crime organizado, no tráfico de drogas e na prática de outros ilícitos hediondos, proporciona-se, também, que os jovens envolvidos tenham melhores chances de ressocialização e que os criminosos se vejam compelidos a se expor e a assumir, eles mesmos, a responsabilidade que vem sendo até agora convenientemente descarregada nas costas de “laranjas” inimputáveis.

Nosso objetivo, portanto, ao apresentar o PLS nº 445, de 2011, - o qual, a nosso ver, em muito pode contribuir para o aprimoramento das ferramentas de combate à criminalidade em geral - consiste em viabilizar que o Estado exerça com maior vigor sua tutela sobre essa significativa parcela de nossa sociedade. Parcela de precioso valor estratégico; de cidadãos em fase de desenvolvimento: cidadãos do futuro em cujas mãos depositamos a sempre crescente esperança de um Brasil melhor.





Deputado Federal Roberto Teixeira (PP-PE)

3º Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

EM DEFESA DA REGULAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL NO BRASIL



presentei Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997”, condicionando a comercialização de novas linhas de telefonia móvel ao cumprimento de requisitos mínimos na qualidade técnica dos serviços prestados.

No meu projeto de lei, o número de reclamações registradas, o número de contas emitidas com erro e o número de queda de ligações serão aspectos que serão avaliados como qualidade técnica.

O descaso das operadoras de telefonia celular com os usuários é abusivo e motivou-me a apresentar esse projeto, visto que a aplicação de multas não está sendo eficiente, conforme dados divulgados pelo Tribunal de Contas da União de que somente 4% das multas aplicadas pela Anatel são pagas.

A solução que a Anatel encontrou foi trocar as multas já impostas às empresas por obrigações de novos investimentos em infraestrutura a atendimento ao usuário, mas a agência tem limitações nas ações fiscalizadoras.

Nessa impunidade, as prestadoras vêm se mantendo, ao longo dos últimos anos, na liderança de reclamações nos Procons deste país. Precisamos mudar essa lei com a regulação da qualidade dos serviços prestados.

A agência reguladora, em 2012, suspendeu parcialmente em todos os Estados a comercialização de novas linhas de telefonia celular. Com a queda do faturamento, as empresas apresentaram planos de investimento para a atualização de suas redes, demonstrando, assim, que devemos atuar sobre o ponto mais fraco das operadoras: o faturamento.

O meu projeto de lei, quando aprovado, obrigará as empresas de telefonia a anteciparem-se às necessidades dos usuários. As operadoras terão que fazer os devidos investimentos; caso contrário, correrão risco de se impedidas de comercializar novas linhas e de participar de licitações de radiofrequência, ficando com o prejuízo da não captação de novos clientes.

Dando continuidade, apresentei requerimento na presidência da Câmara solicitando à Anatel providências em relação à publicidade dos índices de qualidade dos serviços de telefonia fixa e móvel.

Hoje, temos na telefonia móvel doze indicadores, que são avaliados pela Anatel; porém, o usuário de telefonia não tem acesso fácil a essas informações. Os índices não são publicados pela agência, e os dados não aparecem por operadora, por localidade ou por Estado.

Essas informações não são de fácil acesso no *site* da ANATEL, tampouco repassadas pela central de atendimento. Para um consumidor conseguir esses indicadores, ele terá que fazer uma extensa pesquisa pelas páginas da agência na internet.

Se o usuário de telefonia móvel e fixa fosse informado desses indicadores, poderia avaliar e escolher a operadora que lhe fosse mais conveniente. Sendo assim, haveria das empresas uma preocupação definitiva e concreta na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Com base na falta de publicação dessas informações e como isso afeta os consumidores, encaminhei indicação sugerindo que a Anatel publique mensalmente os índices em um *ranking* nacional de qualidade das operadoras, separadamente a telefonia fixa e a móvel.

As empresas de telefonia faturam R\$ 200 bilhões por ano. Sendo assim, os milhões de assinantes dos serviços de telefonia devem ser considerados, e tenho certeza de que essas medidas trarão melhoria na qualidade dos serviços prestados à população do nosso país.

O povo brasileiro merece um serviço de telefonia móvel de qualidade.





**AMOR PELA
VIDA**

Faça parte desta história!

**Sua empresa pode financiar a
construção do nosso Centro de
Reabilitação e Reinserção Social de
Dependentes de Drogas
Amor pela Vida, criado pelo IDELB.**

**Um centro de referência na América
Latina com atuação nas áreas de
tratamento, ensino e pesquisa para a
recuperação de dependentes de drogas.**



**CENTRO DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO
SOCIAL DE DEPENDENTES DE DROGAS DO
INSTITUTO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS BRASILEIRO - IDELB**

PROJETO SOCIAL "SALVANDO VIDAS DAS DROGAS"

Save your life forever

Para mais informações, acesse: www.idelb.org.br/amor_pela_vida.php

AS DOAÇÕES PARA O PROJETO SOCIAL "SALVANDO VIDAS DAS DROGAS" TÊM AMPARO LEGAL NO ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - SISNAD. O REFERIDO ARTIGO É CONTEMPLADO PELA SEGUINTE REDAÇÃO: "A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PODERÃO CRIAR ESTÍMULOS FISCAIS E OUTROS, DESTINADOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE COLABOREM NA PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE DROGAS, ATENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES E NA REPRESSIONE DA PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS".



Deputada Federal Iracema Maria Portella Nunes Nogueira Lima (PP-PI)

Câmara dos Deputados

PREVENÇÃO ÀS DROGAS: UMA FERRAMENTA PODEROSA



O tema das drogas é um dos assuntos mais importantes da atualidade. É uma questão muito séria, que, infelizmente, tem comprometido o cotidiano de milhares de pessoas em todo o Brasil, levando consigo os desejos, sonhos e o futuro de jovens e adolescentes.

Mas, se, por um lado, temos uma grande preocupação com a disseminação do uso de drogas perigosas, como o *crack*, por outro, vemos que essa batalha está ganhando cada vez maior força no nosso país. Nessa caminhada, precisamos investir nas ações de prevenção, justamente para evitar que tantos acabem se envolvendo com drogas.

Precisamos promover debates nas escolas e nas comunidades sobre a questão das drogas, o risco desse consumo e a importância de valorizar a vida e a saúde. A prevenção é um instrumento fundamental, que deve mobilizar toda a sociedade brasileira: famílias, educadores, profissionais de saúde, assistentes sociais, conselheiros, lideranças comunitárias, meios de comunicação, crianças e jovens.

É importante também incentivar os hábitos saudáveis, oferecendo à nossa juventude caminhos concretos para que possa desenvolver-se plenamente, praticando esportes e tendo acesso ao lazer, à cultura, a uma educação de boa qualidade e a serviços de saúde capazes de atender a suas necessidades.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), lançou recentemente cinco concursos relacionados com o tema da prevenção ao uso de drogas. Trata-se de uma estratégia relevante. A proposta visa incentivar a participação de estudantes de vários níveis de ensino e da população de modo geral nessa importante discussão.

A iniciativa pretende levar à escola e à sociedade o debate sobre a prevenção e o combate às drogas por meio da participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Haverá premiação em dinheiro, em todas as categorias, para os vencedores em cada região do Brasil.

Mobilizações como esse concurso promovido pela SENAD, são importantes na luta contra as drogas, na medida em que promovem uma intensa discussão sobre o tema, fazendo com que nossas crianças e jovens pensem, com maior profundidade, sobre os riscos do envolvimento com substâncias maléficas à saúde.

A luta contra as drogas deve ir além dos muros da escola, também envolvendo profissionais como os agentes comunitários de saúde, os integrantes do Programa Saúde da Família e os conselheiros tutelares, que estão em contato constante e estreito com a população.

São necessárias ações fortes no sentido de capacitar esses profissionais para lidar melhor com o tema das drogas, levando à sociedade informações objetivas sobre o perigo de se consumir essas substâncias.

Nesse sentido, a SENAD tem promovido, em todo o país, de parceria com diversas instituições, cursos de capacitação voltados para os mais diferentes profissionais, como educadores, conselheiros e lideranças comunitárias. A principal meta desses cursos é identificar estratégias de alcance nacional, capazes de despertar nos educadores e outros líderes a importância da prevenção ao uso indevido de drogas.

Com essa formação sólida, os participantes dos cursos poderão desenvolver campanhas e iniciativas consistentes, alertando nossas crianças e adolescentes sobre os riscos das drogas e disseminando, também, uma cultura de qualidade de vida, paz, bem-estar e saúde, o que é essencial.

Esse trabalho tem por objetivo oferecer aos profissionais uma visão ampla, fundamentada, atualizada e livre de preconceitos das questões que envolvem o problema das drogas e da dependência química, esclarecendo o papel da escola e de outras instituições na prevenção ao uso indevido do álcool e das substâncias ilícitas.

Outro ponto importante é o debate sobre as posturas mais adequadas para realizar o trabalho de maneira confiante, crítica e eficaz, fazendo com que a mensagem seja realmente entendida por todos.

Tais iniciativas são muito importantes, pois as drogas, principalmente, o *crack* são grandes ameaças para nossa juventude. Quando nossos jovens percorrem essa perigosa trilha, correm inúmeros riscos. Estão mais suscetíveis, por exemplo, à violência e à prática do sexo inseguro, sem camisinha, ficando expostos a várias doenças sexualmente transmissíveis, como a aids e o HPV.

Outro problema é a gravidez na adolescência. Nos últimos anos, dos 2,5 milhões de partos realizados, cerca de 700 mil foram de mães entre 10 e 19 anos de idade.

Pesquisas recentes mostram que, hoje, no Brasil existem cerca de 2,6 milhões de usuários de cocaína e *crack*. Nesse universo, aproximadamente 70% consomem também maconha. E o *crack* já é a droga mais empregada na faixa da classe média que tem até 25 anos.

A violência, as drogas e a falta de perspectivas nas grandes cidades estão comprometendo, talvez para sempre, o desenvolvimento de nossas crianças, adolescentes e jovens.

Sabemos que viver no mundo de hoje não é fácil, tanto para os jovens quanto para suas famílias e também para os educadores. Ao mesmo tempo em que tivemos avanços importantes na área da ciência e da tecnologia, os desafios são imensos diante de uma sociedade cada vez mais violenta e individualista.

Por isso, é fundamental disseminar os valores que realmente são importantes: o amor, a solidariedade, a fraternidade, a ética, o respeito e a tolerância. E a escola é o lugar ideal para semear esses valores, que, lamentavelmente, estão em falta em nossa sociedade.

Precisamos dar respostas rápidas e eficazes para milhares de famílias que sofrem com o drama da dependência química. É para essas famílias que temos de elaborar leis possíveis para enfrentar esse problema.

É para essas famílias que temos de melhorar nossas políticas públicas de prevenção, tratamento, reinserção social, requalificação profissional dos dependentes químicos e repressão ao tráfico. É para essas famílias, enfim, que devemos voltar nossa atenção, respeito, compreensão e solidariedade.





Rubens Ometto Silveira Mello

Presidente do Conselho de Administração da Cosan S/A

A INDÚSTRIA BRASILEIRA DA CANA-DE-AÇÚCAR, UMA TRAJETÓRIA DE REALIDADES E PERSPECTIVAS

As projeções da safra canavieira para 2013-2014 são positivas. Os dados mostram que o setor começa a apresentar indícios de recuperação após o duro golpe sofrido em 2008 e a falta, desde então, de uma perspectiva clara que incentivasse investimentos de longo prazo por parte da iniciativa privada.

Estatísticas da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (Unica) indicam uma safra de 585 milhões de toneladas de cana moída, cerca de 10% acima do volume do período anterior e muito próximo da safra realizada em 2008-2009, auge da crise financeira internacional.

Esse resultado é decorrente da perseverança do empresário brasileiro e também da aposta de grupos estrangeiros, que, mesmo diante das adversidades, trabalham na renovação dos canaviais e na melhoria da produtividade. No entanto, o cenário ainda não é positivo e demanda atenção.

Hoje, a produção mundial de etanol gira em torno de 90 bilhões de litros/ano, longe de atender a demanda mundial crescente por esse biocombustível. Estados Unidos e Brasil respondem por mais de 88% da produção, e somente os norte-americanos produzem 50 bilhões de litros por ano de etanol a partir do milho. Já o Brasil, pouco mais de 20 bilhões de litros de etanol de cana, considerado avançado pelos americanos por emitir em torno de 50% menos emissões de CO₂ que a gasolina.

O cenário mostra-se desolador ao analisarmos que, atualmente, temos mais de 40 unidades fechadas e que até 2015 somente quatro novas unidades de produção deverão ser construídas, não havendo projetos previstos para entrar em operação após essa data. Afinal, os chamados *greenfields*, novas unidades de produção, não são viáveis nas condições atuais.

O que o setor tem feito é investir no parque industrial e nas lavouras já existentes. Seja na melhoria do manejo e renovação da

cultura, seja na expansão das unidades de produção, o que precisamos neste mercado é alavancar os investimentos em tecnologia e inovação.

Acreditamos que, nos próximos anos, na área agrícola teremos variedades mais produtivas advindas da utilização da biotecnologia e transgenia, e na área industrial, o tão falado etanol de segunda geração se tornará uma realidade e será viável do ponto de vista comercial. Hoje, já há empresas testando essa produção a partir dos resíduos de trigo e milho e bagaço de cana de forma experimental. Existem iniciativas no Canadá, nos Estados Unidos e na Itália, que, em breve, serão replicadas por aqui.

A segunda geração permitirá que a produção atual de etanol quase dobre em função do melhor aproveitamento da biomassa da cana, sem a necessidade de aumento da área plantada com a cultura, que hoje ocupa pouco mais de 2% do território agriculturável brasileiro.

Mais uma vez, o Brasil desponta. Vale lembrar que somos referência mundial em combustível renovável e não podemos perder esse título.

Um pouco de nossa história

Há anos, a atividade sucroalcooleira brasileira é destaque no país e está entre as mais antigas de nossa história. Da colonização aos dias de hoje, aprendemos muito e evoluímos ao ponto de ser reconhecidos pelas principais nações pela grande contribuição ao meio ambiente.

A história mais recente do Brasil sucroalcooleiro tem altos e baixos, mas, principalmente, conta com a perseverança de um grupo de empreendedores que acreditaram e ainda acreditam que o etanol é o melhor dos biocombustíveis disponíveis no mundo.

Quem acha que o etanol é uma novidade dos dias de hoje, em que as discussões sobre efeito estufa e clima estão em alta, se engana. Os primeiros registros de experimentos com etanol datam da década de 1920 no Brasil. Cerca de dez anos depois, foram definidos os primeiros índices da mistura de etanol na gasolina. Era o nosso país, mais uma vez, saindo na frente.

Na década de 1970, o Brasil inovou novamente ao criar o Programa Nacional do Alcool, o Proálcool, em que a mistura passou a fazer parte de uma estratégia nacional de substituição energética. A presença do etanol na gasolina passou dos 5%, em 1977, para 20%, em 1981, exigindo que a indústria automobilística investisse na tecnologia dos veículos e em sua adaptação ao combustível usado. Em 1979, essa mesma indústria lançou o primeiro veículo movido 100% a etanol.

O período do Proálcool normalmente é lembrado de forma negativa. Mas o que poucos sabem é que a experiência advinda dessa iniciativa nos ensinou muito. Ao longo desses trinta anos, do programa aos dias de hoje, tivemos muitos aprendizados, a começar pelo desenvolvimento de uma rede de distribuição capaz de levar o etanol à maior parte dos postos de combustíveis do Brasil, até então gargalo da época. Hoje, mais de 35 mil postos de combustíveis comercializam o etanol.

A produção cresceu; a produtividade da cana-de-açúcar aumentou; novas culturas surgiram; houve evolução do manejo, do plantio e da colheita; e o Brasil provou para todo o mundo a eficiência da cana e sua capacidade competitiva. Também criou a tecnologia dos carros flex, com veículos capazes de circular com dois tipos de combustível.

As nações mais desenvolvidas passaram a enxergar no etanol uma alternativa para mitigar um dos piores problemas da era moderna: mudança climática. E, para isso, começaram a adotar a mistura de etanol na gasolina.

O empresariado investia no aumento da produção, de olho na demanda crescente pelo produto. Daí, veio a crise internacional de 2008, que pegou grandes grupos brasileiros endividados em função dos investimentos para expansão.

Cinco anos depois, ainda temos fôlego e seguimos acreditando que o etanol é o combustível do futuro. E continuaremos trabalhando para mostrar à sociedade as vantagens ambientais do etanol e o impacto que seu uso permanente provoca, como melhoria do ar nas grandes cidades e até a redução de gastos com saúde em decorrência do ar mais limpo.



RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA UM FUTURO MELHOR

Após dez anos de existência e de muitos trabalhos sociais realizados em prol do desenvolvimento do Brasil, o Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB criou o Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas, denominado AMOR PELA VIDA, destinado a salvar a vida das pessoas usuárias de drogas brasileiras e estrangeiras, com vistas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento do viciado em drogas, à reinserção social de usuários de drogas e o enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas.

O Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas – AMOR PELA VIDA, tem por missão a promoção social no campo da proteção da vida, valorização e defesa da saúde, dando ênfase à criação e ao funcionamento de unidades de ensino, de pesquisa e de assistência, trabalhando para o desenvolvimento e o fortalecimento social do Brasil. O AMOR PELA VIDA tem como atuação estratégica os seguintes pilares:

- I – o tratamento de dependentes de drogas;
- II – a inclusão social de dependentes de drogas;
- III – a instituição de sistemas e tecnologias de apoio à pesquisa e ensino;
- IV – a instituição de cursos profissionalizantes em nível técnico na área da saúde, voltado ao conhecimento em prevenção às drogas.

O trabalho de combate às drogas que vem sendo realizado pelo Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro teve início com ações concretas em 2004, 2007 e 2012.

Destacamos abaixo os trabalhos que foram realizados pelo IDELB na área de combate às drogas:

– I Fórum Brasileiro de Estudos e Debates contra a Violência e a favor da Reabilitação do Cidadão Dependente de Drogas (<http://www.idelb.org.br/forum2004>);

– I Simpósio Nacional sobre o Combate ao Crime Organizado, Lavagem de Dinheiro, Recuperação de Ativos de Origem Ilícita no Exterior, Corrupção e o Combate ao Tráfico Internacional de Drogas (<http://www.idelb.org.br/simposio2007>);

– lançamento da Campanha Institucional de Combate às Drogas, voltada à Proteção à Vida da Criança e do Adolescente com Educação Preventiva nas Escolas sobre o Uso Indevido de Drogas (<http://www.idelb.org.br/images/PDF/antidrogas.pdf>).

O Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro, cumpre mais uma vez sua meta de promover a responsabilidade social para um futuro melhor com a criação do Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA. Trata-se de um projeto-piloto de um laboratório clínico psiquiátrico de referência na América Latina, tendo por objetivo promover diversas iniciativas nas áreas de ensino e pesquisa clínica com avanço científico e tecnológico na área de saúde, voltado ao tratamento de dependentes de drogas.

O Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA projeta em seu primeiro ano de funcionamento acolher para tratamento cerca de 360 usuários de drogas, visando integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis: crianças, adolescentes e população em situação de risco.

A iniciativa social de criar o Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA é parte integrante do projeto social "Salvando Vidas das Drogas", realizado pelo

IDELB em 2009, dando apoio ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, implantado pelo Governo Federal em 2010, com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

O projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas – AMOR PELA VIDA foi elaborado por um dos melhores e mais renomados arquitetos do Brasil, o professor Jorge Munif Abussamra, graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade São Judas Tadeu, que tem em seu vasto currículo profissional inúmeros trabalhos consagrados, destacando-se a Torre João Salem, que recebeu o VII Grande Prêmio de Arquitetura Corporativa, o maior prêmio de Arquitetura da América Latina.

O Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA convidou a Matec Engenharia, uma das melhores e mais modernas construtoras do Brasil, com uma reconhecida e sólida participação no mercado nacional, ganhadora de dezenas de prêmios por sua excelência e qualidade profissional na realização de suas obras, para participar do projeto, fazendo a construção do empreendimento social.

O Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA será construído em uma área total de 5.700 m², no município de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, que terá uma área construída de 4.000 m² para acomodar cerca de 60 quartos, sendo dois pacientes por acomodação. A instituição terá, no total, 120 pacientes por tratamento, que terá, em média, quatro meses de duração. Serão acolhidos, portanto, por ano cerca de 360 usuários de drogas para realização de tratamento clínico psiquiátrico especializado.

Com o objetivo de cumprirmos nossa missão de melhorar e ampliar o desenvolvimento da saúde pública no Brasil com o tratamento de dependentes de drogas, com o firme propósito de reintegrá-los na sociedade, promover infâncias saudáveis e de saúde e bem-estar social, buscamos firmar parcerias com empresas, governos, organizações não governamentais e cidadãos.

Pedimos sua importante contribuição financeira para que possamos viabilizar a construção do Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas AMOR PELA VIDA, por meio de doações financeiras depositadas em conta bancária específica em nome do projeto social "Salvando Vidas das Drogas", conforme os seguintes dados:



Banco do Brasil S/A
Conta Corrente nº 20.098-0
Agência nº 2962-9 – Faria Lima – SP
Beneficiário: **Projeto social "Salvando Vidas das Drogas"**
CNPJ/MF nº 05.527.226/0001-69

Nosso trabalho social encontra amparo legal no art. 68 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). O referido artigo é contemplado pela seguinte redação: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas".

Nenhum caminho de flores conduz à glória. Vamos superar os obstáculos com a força de nossa coragem, enfrentando as vicissitudes e dando alento ao povo sofrido, vítima das brutais desigualdades sociais.



Perspectiva artística da fachada do Centro de Reabilitação e Reinserção Social de Dependentes de Drogas – AMOR PELA VIDA, criado pelo IDELB



AMOR PELA VIDA

CENTRO DE REABILITAÇÃO E REINserÇÃO
SOCIAL DE DEPENDENTES DE DROGAS DO
INSTITUTO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS BRASILEIRO - IDELB

PROJETO SOCIAL "SALVANDO VIDAS DAS DROGAS"

Save your life forever

Proteção à Vida da
Criança e do Adolescente
Educação Preventiva nas Escolas
sobre o Uso Indevido de Drogas



IDELB

INSTITUTO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS BRASILEIRO

Dr. Josué dos Santos Ferreira

Presidente do Conselho Antidrogas do
Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB

Email: presidente@idelb.org.br



O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 467/2008 E A INCLUSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS NO SIMPLES NACIONAL

Recentemente, temos observado diversas manifestações favoráveis à inclusão das sociedades de advogados no sistema de tributação do Simples Nacional. Tal tema é de grande relevância não apenas para a advocacia, mas também para a sociedade brasileira.

A alta carga tributária, somada às complexas obrigações acessórias que as empresas devem cumprir para efetivar o recolhimento de seus tributos e prestar informações ao Fisco, faz com que muitos profissionais desistam da intenção de constituir uma empresa, tendo como consequência direta a não geração de empregos e renda.

Por essa razão, muitos advogados preferem atuar de forma autônoma, atendendo seus clientes de maneira artesanal e atuando muitas vezes sozinhos, o que, para um advogado, pode ser um problema, tendo em vista que a troca de ideias e a discussão de casos são de suma importância para o sucesso de uma demanda e satisfação de seus clientes.

Infelizmente, a classe de advogados não pode utilizar-se dos benefícios e simplificação do Simples Nacional, de modo que tal vedação atinge milhares de profissionais em todo o país, que poderiam organizar-se em sociedades de advogados, trazendo melhores resultados aos seus clientes e à sociedade, razão pela qual o ingresso de sociedade de advogados no Simples Nacional é de fundamental importância para o crescimento do país.

Uma vez sendo possível o ingresso de sociedades de advogados no Simples Nacional, é certo que a organização de advogados em sociedades aumentaria consideravelmente, migrando tais profissionais de uma situação de informalidade para a formalidade, o que representaria um aumento na arrecadação de impostos e, conseqüentemente, aumentaria a geração de empregos.

Os empregos gerados em decorrência de uma simples, mas importante, alteração legislativa não seriam apenas de advogados, mas também do pessoal de apoio que integra os departamentos financeiro, administrativo e contábil das sociedades de advogados. Dependendo da área de atuação dessas sociedades, o efetivo contratado poderá englobar outros departamentos, como, por

exemplo, planejamento tributário, societário e ambiental, que não necessariamente serão compostos apenas de advogados, mas também de auditores, paralegais e engenheiros, entre outros profissionais dos mais diversos ramos do mercado.

Atualmente, no Estado de São Paulo, existem 240 mil advogados inscritos, ao passo que sociedade de advogados chegam a 11 mil devidamente constituídas, que, por sua vez, agregam em média 25 mil advogados. O restante, ou seja, os outros 215 mil atuam de forma autônoma ou simplesmente não atuam, seja por falta de oportunidade nas bancas já existentes, seja pela dificuldade de inserção no mercado de trabalho. No Brasil, existem 764 mil advogados regularmente inscritos, dos quais apenas 75 mil estão distribuídos em aproximadamente 30 mil sociedades devidamente registradas.

Aos demais colegas, que não estão inseridos nessas sociedades de advogados apenas resta: 1) organizar-se para constituir uma nova sociedade; entretanto, muitos preferem ficar na informalidade, dada a alta carga tributária; 2) atuar de forma autônoma; entretanto, a informalidade impera neste modo também pela alta carga de impostos; e 3) procurar uma colocação nos departamentos jurídicos de empresas.

Não menos importante que os aspectos já elencados, não podemos deixar de mencionar os colegas recém-formados, que dificilmente conseguem uma colocação no mercado, senão em bancas já existentes. Sem a viabilidade econômica destas, a geração de novas posições de trabalho não se realiza, e este profissional acaba migrando para outras áreas.

De acordo com tais números, é fácil entender a importância do ingresso das sociedades de advogados no Simples Nacional, pois o número de profissionais que podem vir a organizar-se para a constituição de novas sociedades de advogados é enorme e, com toda a certeza, trará muitos benefícios à sociedade brasileira.

O Projeto de Lei do Senado nº 467/2008, de autoria da Senadora (hoje Ministra) Ideli Salvati, prevê a inserção das sociedades de advogados no Simples Nacional e vem ganhando muitos adeptos no sentido de sua aprovação.

Um dos advogados que vêm lutando por essa regulamentação é o Dr. Ophir Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil de 1º de fevereiro 2010 a 31 de janeiro 2013. Em sua opinião, o ingresso das sociedades de advogados no Simples Nacional não teria o condão apenas de aumentar a arrecadação de tributos, mas também para tornar mais fácil controlar a questão ética, fazer radiografias para entender o perfil do advogado brasileiro, o que até agora não foi possível devido ao alto índice de informalidade.

No que diz respeito às sociedades de advogados já constituídas, é de grande relevância esclarecer que, em sua maioria, o *staff* jurídico é preenchido por advogados associados e estagiários, além do pessoal de apoio, que, apesar de não ser advogado, colabora e muito para o crescimento de qualquer banca de advocacia. Na grande maioria das bancas de advogados, os advogados associados e estagiários não possuem vínculo empregatício, restando apenas ao pessoal de apoio os benefícios contidos na CLT.

Os benefícios do Simples Nacional para as sociedades de advogados, com toda a certeza, resultarão na abertura de novos postos de trabalho dentro das bancas e, claro, na recolocação de profissionais que hoje não conseguem uma oportunidade.

Além disso, outro grande benefício poderá ser vislumbrado na melhoria salarial dos advogados e na qualidade técnica dos serviços prestados, pois é certo que, havendo uma redução consistente na carga tributária das sociedades de advogados, parte dessa redução será repassada aos profissionais existentes na banca e parte será aplicada em cursos de aperfeiçoamento.

Por fim, é patente a necessidade de uma reestruturação benéfica ao sistema tributário para as sociedades de advogados, e o ingresso no Simples Nacional, com uma tabela diferenciada que envolva os tributos, tanto federais como os que envolvem a folha de pagamento, é o ponto de partida, fazendo com que não apenas as bancas sejam beneficiadas, mas, no contexto geral, todos saiam ganhando: o Fisco, as sociedades de advogados e a população brasileira.





Dr. André Ramos Tavares

Professor de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

MUITO ALÉM DAS COMPETÊNCIAS FORMAIS DO CONGRESSO NACIONAL



r. André Ramos Tavares, Professor de Direito Constitucional da PUC/SP e de Processo Eleitoral do Mackenzie, foi Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE (2010-2012) e Pró-reitor da PUC-SP (2008-2012). É sócio-fundador da André Ramos Tavares Consultoria Jurídica (E-mail: art@artconsult.adv.br).

A Constituição do Brasil confere destaque ao Parlamento brasileiro na produção das principais normas, incluindo o Direito Eleitoral, o Direito Civil, o Direito do Trabalho, o Direito Penal e o Direito Processual, entre outros temas. Mas não é apenas na produção de normas - como se sabe - que o Parlamento assume papel de relevo no cenário brasileiro.

Como casa representativa da soberania popular, nosso Congresso Nacional espelhará, institucionalmente, as diversas posições existentes na sociedade brasileira, repercutindo, especialmente em seu processo de discussão dos grandes temas nacionais, a divergência moral que se configura em uma sociedade que, como a brasileira, se vê marcada por forte dissenso moral, pela complexidade e pelo exercício plural das opiniões.

O Parlamento exercita institucionalmente a democracia, ainda, na aprovação das leis, porque o faz por representantes eleitos diretamente pelo povo. Mas não é só. Esse processo se desenrola privilegiando a manifestação das opiniões divergentes, dentro e fora do Congresso Nacional, como etapa necessária no processo legislativo típico. O Parlamento notabiliza-se, pois, como a casa do diálogo, embora em dado momento, como em todo processo capturado pelo Estado, tenha de se passar ao seu fechamento pela tomada de decisão, sem prejuízo de ser reaberta a discussão e reformada a lei anterior a qualquer momento. Evidentemente, é essa preciosa característica que impõe o respeito do chamado “tempo político” dos parlamentos, próprio desses espaços que tornam audíveis todos os tipos de posicionamento e pretensões legítimas de quaisquer parcelas de nossa sociedade. A aprovação das leis há de operar, nesse contexto, como um fluxo contínuo entre essa instituição e a sociedade.

Encontram-se atualmente, em processo de elaboração ou em tramitação no Congresso Nacional, diversos projetos de novos códigos para o Brasil. Gostaria de destacar o projeto de um novo Código Eleitoral,

que se encontra sendo elaborado por comissão especial de juristas, composta no âmbito do Senado Federal, sendo presidida pelo ilustre Ministro Dias Toffoli. Trata-se de documento-chave na realização da democracia brasileira, disciplinando tópicos muito caros às eleições, à vida dos partidos e à soberania popular. Mas há diversos outros projetos: um Código de Processo Civil, um Código Penal e (o retorno de) um Código Comercial. Recentemente, em 2002, experimentamos a mudança do Código Civil, que datava de 1916. Em todos esses casos, contamos com a ampla participação de personalidades ilustres, com amplo conhecimento ou experiência na área, e não apenas parlamentares, o que reforça a mencionada abertura do Parlamento. É preciso diferenciar, contudo, todo esse esforço – legítimo, necessário e bem vindo - de consolidação modernizadora das leis existentes no Brasil de duas ocorrências que considero indesejáveis: (i) o exercício de legislar como um fim em si mesmo; e (ii) um retorno ao ultrapassado movimento de codificação (e seus pressupostos).

Sabemos que o excesso de leis não é sinônimo de maior democracia. Um dilúvio legislativo não se qualifica, necessariamente, como melhoria. Pelo contrário, pode significar um sintoma de grave enfermidade, especialmente quando essa diversidade se converte no centro de muitas discussões judiciais visando a saber qual a lei em vigor ou aplicável no país. Propugnar a criação de leis pelo mero exercício de legislar não pode ser considerada uma postura legítima. Uma cobrança por produtividade, nesse sentido, seria absolutamente inapropriada (como quando se pretende estabelecer *ranking* dos parlamentares que mais leis conseguiram aprovar em determinada legislatura).

Mas os projetos de lei aqui referidos significam uma modernização e consolidação necessárias. A ideia de tornar o Direito mais acessível ao cidadão comum rende seus pressupostos exatamente a esse movimento. A multiplicidade de leis, aqui, incomoda exatamente pela confusão que pode gerar e efetivamente gera. As codificações procuram evitar a complexidade decorrente de múltiplas leis esparsas, traduzindo-se em maior certeza e tornando mais transparentes as normas gerais e as diversas conexões entre as normas.

Outro ponto a ser analisado é se estaríamos diante de um retorno ao movimento de codificação do início do século XIX. Com os grandes códigos, especialmente a partir do Código Civil “de Napoleão”, de

1804, surgiu uma concepção de que as normas seriam autoevidentes em suas determinações, quer dizer, claras o suficiente para desautorizar qualquer tipo de construção doutrinária ou interpretação judicial (no sentido em que hoje se emprega, na ciência jurídica, o termo “interpretação”). As soluções jurídicas para todos os casos e conflitos (existentes e futuros) estariam contidas, previamente, nos citados códigos, bastando um esforço de leitura para descobrir e revelar essas soluções. É exatamente nesse ponto que o Direito foi reduzido à Lei (e, em especial, aos grandes códigos). Havia uma imposição no sentido de que apenas o que estivesse escrito no papel pudesse ser compreendido como Direito. Ou seja, fora das leis não haveria Direito. As codificações serviram a esse objetivo.

No estágio atual de desenvolvimento da ciência jurídica, sabe-se como é importante a vida do Direito dentro e fora da lei, com a Constituição e, sobretudo, com a atividade interpretativa, na medida em que a lei escrita é apenas parcela do Direito, um elemento normativo abstrato que precisará incidir no mundo real e que será experimentado no dia a dia da sociedade. Essa codificação que presenciamos, pois, gera outro tipo de “clarificação” do Direito: a sua melhor compreensão pela modernização atualizadora.

Nesse sentido, coloca-se, também, uma proposta - que tenho defendido - de um Código de Processo Constitucional. A codificação, aqui, significaria um esforço no sentido da sistematização de institutos, propiciando igualmente a certeza, sem o fechamento outrora pretendido, posto que realizada, sobretudo, no marco do constitucionalismo. A reunião e consolidação tornam determinada temática (matéria) menos sujeita a contradições e desconhecimento, assim como a modernização propicia códigos mais adequados à realidade atual do país e da sociedade. Não se trata, insisto, de pretender reproduzir o arcaico pensamento de correntes formalistas, que preponderaram, como narrou F. Geny, na aplicação do Código de Napoleão.

Quando se fala, hoje em dia, na “codificação” do Direito, pretende-se exatamente a sistematização, a melhor modelagem a serviço de nossa sociedade, e não uma vassalagem a vetustas teses concebidas para uma Lei fechada em si mesma. Não estamos em retorno ao passado, mas rumo ao futuro, ao desenvolvimento das leis e de sua melhor modelagem social.





**REGINA BEATRIZ
TAVARES DA SILVA**
Sociedade de Advogados

Doutora Regina Beatriz Tavares da Silva

Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP)

UNIÕES POLIAFETIVAS OU POLIGÂMICAS

Regina Beatriz Tavares da Silva, Doutora e Mestre em Direito pela USP, integrou a Comissão Especial do Projeto de Código Civil na Câmara dos Deputados, assim como tem realizado sugestões legislativas em vários outros projetos de lei, entre os quais o projeto de lei de novo Código de Processo Civil. Consultora da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB/SP. Atualmente é Coordenadora e Professora dos Cursos de Pós-Graduação em Responsabilidade Civil no GVlaw – FGV e Coordenadora e Professora dos Cursos de Especialização em Direito de Família e Direito das Sucessões da ESA – OAB-SP, sendo autora de 14 livros, 45 capítulos de livros e 121 artigos, bem como coordenadora de dez livros e titular do escritório de advocacia Regina Beatriz Tavares da Silva Sociedade de Advogados (www.reginabeatriz.com.br).

O tema ganhou surpreendente repercussão mundial após ter sido lavrada uma escritura pública de suposta união estável entre um homem e duas mulheres no Tabelionato de Tupã, cidade localizada no Estado de São Paulo. As notícias que percorreram todo o mundo estão publicadas no *site* www.reginabeatriz.com.br/academico.

Recentemente, uma sentença judicial, portanto em 1º grau de jurisdição, proferida pela 4ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Manaus (AM) reconheceu a união simultânea de um homem com duas mulheres após a morte dele e, portanto, atribuiu direitos sucessórios a essas duas supostas companheiras.

Afinal, as uniões poliafetivas têm ou não a proteção do direito de família e do direito das sucessões? Primeiramente, temos de observar que essa palavra poliafeto é enganosa, porque sedutora, induzindo a pensar equivocadamente que se trataria de uma relação que envolve o nobre sentimento do afeto e que, por isso, deveria ser considerada no âmbito jurídico. Trata-se, na verdade, de poligamia, ou seja, relação que envolve mais de duas pessoas, e nem sempre o afeto merece tutela jurídica.

Outro engodo é o argumento de que, por ser um fato, deveria receber proteção jurídica. Temos de lembrar do crime de bigamia, em que uma pessoa casada celebra outro casamento (Código Penal, art. 235), o que também pode ser um fato, até mesmo um fato afetivo, mas nem por isso deixará de receber punição.

É de evidência solar que a inadmissibilidade de duplo casamento conduz à inviabilidade de dupla união estável, entidade familiar elevada a patamar assemelhado ao matrimônio civil, e o Código Penal não tipifica como crime a duplicidade em união estável por uma única razão: na época da entrada em vigor desse diploma penal (1942), nem sequer

se considerava entidade familiar a união estável, chamada, então, de concubinato, época em que o casamento era a única forma de constituição familiar.

Absurdo argumentar, em favor da poligamia, com a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), já que esse é um valor social, e não personalíssimo. Que dignidade pode ter quem se relaciona em poligamia? Qual a sua reputação social? Nenhuma!

A poligamia afronta a dignidade das pessoas envolvidas, servindo como elemento de destruição da família, que é elemento basilar da sociedade brasileira (CF, art. 226, *caput*). Igualmente, é desprezível o argumento da felicidade, já que esse suposto direito, até mesmo na PEC 19/2010, que o propõe, o condiciona ao bem social, e não meramente individual e egoísta.

Com efeito, não há como admitir que, observados os contornos sociais e jurídicos brasileiros, o casamento e a união estável teriam deixado de ser monogâmicos. Para que um negócio jurídico seja válido, deve preencher certos requisitos, entre os quais está o objeto lícito, como dispõe o art. 104, inciso II, do Código Civil.

Sabendo-se que nosso ordenamento jurídico circunscreve a duas pessoas a relação de união estável (Constituição Federal, artigo 226, § 3º, e Código Civil, art. 1.723) e impõe o dever de fidelidade aos companheiros, cujo descumprimento configura ato ilícito (Código Civil, art. 1.724), não há validade em escrito que, ainda público, pretenda reconhecer efeitos familiares à relação poligâmica, já que seu objeto é ilícito.

Portanto, uma escritura, embora pública, de reconhecimento de união poligâmica não gera qualquer efeito entre os seus partícipes, nem *inter vivos*, como pensão alimentícia e regime da comunhão de bens, nem *causa mortis*, como o direito à herança.

Nenhum efeito tem essa escritura em relação a terceiros, como no que se refere a planos ou seguros de assistência médica e associações de esportes e de lazer ou clubes, que, entre outras empresas privadas, não podem ser obrigadas a recepcionar mais de um cônjuge ou companheiro como dependente do titular desses benefícios. Na órbita do direito público, não haverá como declarar dois cônjuges ou companheiros como dependentes perante a Receita Federal.

A sentença de 1º grau, antes citada, sujeita-se a reforma em tribunais superiores, em caso de interposição de recurso. Com efeito, as instâncias suprema e superior dos tribunais brasileiros têm o seguinte entendimento pacífico: poligamia não gera efeitos de direito de família, seja em caso de amantes escondidos, seja de amantes conhecidos e

consentidos (STF, RE 397.762-BA, Rel. Min. Marco Aurélio; STJ, REsp 1.096.539-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, REsp 874.443-RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, REsp 988.090-MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, REsp 1.142.584-SC, Rel. Min. Haroldo Rodrigues, REsp 1.047.538-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, AgRg no Ag 670.502-RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, REsp 931.155-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, REsp 684.407-RS, Rel. Min. Jorge Scartezini, AgRg no Ag 1.130.816-MG, Rel. Des. Conv. Vasco Della Giustina).

Destaca-se, no pensamento das instâncias superiores, a redobrada atenção ao primado da monogamia, com a indispensável eticidade na análise do caso concreto (REsp 1.157.273-RN, Rel. Min. Nancy Andrighi).

Observe-se que se aguarda o julgamento pelo STF da matéria referente a direitos previdenciários em uniões concomitantes (ARE 656.298-SE, Rel. Min. Ayres Britto). Mas saliente-se que o direito previdenciário tem natureza e finalidade diversas daquelas existentes no direito de família e no direito das sucessões. Na esfera do direito de família e do direito das sucessões, não há como reconhecer a existência de casamentos concomitantes ou de uniões estáveis simultâneas.

A VI Jornada de Direito Civil, realizada em março de 2013, rejeitou todas as propostas de enunciados que pretendiam o reconhecimento de efeitos familiares e sucessórios às uniões poligâmicas. Nem se diga que a aceitação pelo Supremo Tribunal Federal da união estável entre pessoas do mesmo sexo (ADPF 132 e a ADI 4.277, Rel. Min. Ayres Britto, de 5/5/2011) tenha aberto a porta ao reconhecimento de uniões poligâmicas, já que esse argumento desprestigia aquela relação. Para que uma relação entre dois homens ou duas mulheres seja reconhecida como familiar, deve preencher os mesmos requisitos da relação heterossexual, entre os quais está a monogamia.

No Brasil, o casamento e a união estável são institutos calcados na monogamia, em que o homem ou a mulher se une a apenas uma pessoa, sendo esta a expressão dos costumes pátrios, conforme manifestamente reconhecido pela sociedade brasileira.

Espera-se que o Congresso Nacional esteja sempre em alerta no combate a projetos de lei que proponham a atribuição de efeitos familiares, como pensão alimentícia e partilha de bens, em uniões poligâmicas, ou seja, ao amante ou à amante, proposição essa que é realizada pelo chamado PL Estatuto das Famílias (art. 61, § 1º).

O Direito tem como função principal a organização da sociedade, sempre atento ao que a sociedade almeja. Manifestamente, a sociedade brasileira não quer que seja implantada a poligamia em nosso país.





Aliádne de Paula Damázio Leite

Graduada em Relações Internacionais pela Faculdade de Campinas (FACAMP)

ESCASSEZ DE ALIMENTO E FOME NO MUNDO: REFLEXOS PARA O BRASIL

Aliádne de Paula Damázio Leite é graduada em Relações Internacionais pela Faculdade de Campinas (FACAMP). Foi pesquisadora do Observatório de Fenômenos Transnacionais das Américas (OFTA-FACAMP) e do grupo Núcleo de Estudos Árabes (NEAF-FACAMP). Ex-pesquisadora/estagiária da Embrapa Monitoramento de Satélites e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência de República (GSI/PR), atualmente é colaboradora do Instituto de Estudos Legislativos Brasileiro – IDELB.

O mundo parece transitar de uma era de abundância de alimentos para uma de escassez. Atualmente, questões que englobam a segurança alimentar têm adquirido atenção especial nos meios de comunicação e nas convenções internacionais. O principal motivo é a progressiva elevação dos preços internacionais dos alimentos, que cresceram mais que o dobro, provocando uma corrida por compras de terra e dando lugar a uma nova geopolítica alimentar.

Um recente relatório da FAO (*Food and Agriculture Organization*), o órgão das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, revela que a elevação no preço dos alimentos chegou a níveis muito preocupantes, sobretudo para os países pobres que necessitam importar alimentos para suas populações.

Em 2012, a FAO publicou que os preços do trigo registraram uma alta entre 60% e 80%. O milho também teve um aumento nos preços de 40%. Considerando que a alimentação por grãos, como trigo, milho e arroz, representa a base da dieta de parte considerável da Humanidade, o aumento dos preços tem preocupado as autoridades. Cerca de 20 países já vinham enfrentando uma situação de altos índices de fome, e, com o ritmo da elevação dos preços, acredita-se que outros países poderão integrar esse quadro crítico.

Desde 2008, quando foi relatada uma forte crise dos alimentos, a principal explicação para o progressivo aumento dos preços dos alimentos era de que estariam alocadas no âmbito da oferta e da demanda. Para a oferta, destacou-se como ponto principal a elevação dos preços do petróleo, além de se apontar como causas secundárias as modificações de políticas agrícolas dos países emergentes e alterações climáticas. Já no âmbito da demanda, alertou-se para o aumento da renda nos países emergentes (sobretudo, China e Índia) e enfatizou como ponto fundamental a produção de biocombustíveis.

Pensando na oferta de produtos primários, alguns países, devido à sua importância na produção e na exportação dessas *commodities*, foram apontados como possíveis amenizadores dessa crise de alimentos, seja diminuindo o impacto da crise internamente, seja auxiliando em âmbito externo. Este seria o caso do Brasil que se destaca mundialmente por ser um grande exportador e produtor de produtos essenciais no modo de consumo atual.

No entanto, alguns especialistas na época apontavam que essas explicações – baseadas na oferta e demanda – eram verdadeiras, porém insuficientes, e contribuíam apenas de forma superficial para explicar o aumento dos preços dos alimentos. Acreditam que outras “forças” alavancam os preços: apontam para as especulações provenientes no mercado de futuros e para o processo de estruturação de oligopólios agindo sobre a produção e distribuição dos alimentos e o seu papel no mercado financeiro. A formulação de preços não se dá pura e simplesmente no confronto entre as condições de oferta e demanda, mas obedece a critérios de estratégia e poder de mercado de grandes empresas.

Assim, a aparente dinâmica do mercado financeiro revelou ser de grande importância no que se refere à formulação dos preços das *commodities* agropecuárias, sobretudo a parcela desse mercado

que se destina a vendas futuras. A especulação crescente no mercado de futuro de *commodities* provavelmente tem promovido à elevação dos preços reais. Ademais, a produção das *commodities* concentra-se em localidades específicas, enquanto a venda desses produtos se espalha em âmbito nacional e internacional, o que dificulta o estabelecimento de preços via análise do cenário produtivo.

Outro fator é a maciça presença dos grandes oligopólios e oligopsonias nos mercados financeiros de *commodities*. Esses, além de ampliarem sua rentabilidade por meio dos lucros no setor produtivo (ao repassar ao consumidor final o aumento dos preços dos alimentos), passam a especular no mercado financeiro por meio da variável de juros.

Dessa forma, países produtores e exportadores de produtos essenciais, como o Brasil, apesar do seu importante papel na exportação das principais *commodities* agropecuárias pelo mundo, provavelmente não poderão auxiliar no problema da segurança alimentar, porque tudo indica que a formulação dos preços dessas *commodities* está determinada pelos processos de financeirização e oligopolização presentes também nesse setor.

Contudo, se, internacionalmente os preços das *commodities* impossibilitam alguma medida isolada de algum país produtor de alimento em grande escala, no cenário interno é possível se prevenir-se da escassez de alimento e da fome. Direcionar os investimentos em uma agricultura sustentável com o incentivo aos pequenos produtores, consumir mais produtos locais, melhorar a infraestrutura do transporte e armazenamento para reduzir o desperdício e garantir o acesso da população aos alimentos são ações que certamente auxiliariam qualquer plano estratégico de um país, sobretudo os países mais pobres ou em desenvolvimento.





Nelma Vilarinho

Diretora de Responsabilidade Social da ONG Cidades sem Fome

A AGRICULTURA URBANA CONTRIBUINDO PARA A INSERÇÃO SOCIAL NAS GRANDES METRÓPOLES

Nelma Vilarinho, diretora de responsabilidade social da ONG Cidades sem Fome, vem contribuindo para o Brasil. Sempre ativa e preocupada com as causas sociais, ela iniciou suas atividades em uma entidade que desenvolve projetos sociais utilizando como ferramenta de inclusão atividades de agricultura urbana, hortas comunitárias e hortas escolares.

Sempre quis fazer um trabalho que fugisse de contextos assistencialistas. Procurava um projeto que levasse às pessoas mais necessitadas uma nova oportunidade para recomeçar suas vidas, algo que lhes trouxesse dignidade e cidadania.

Quando conheci a organização Cidades sem Fome em São Paulo e os projetos por ela desenvolvidos, entendi que estratégias de produção de alimentos em áreas não ocupadas das grandes cidades poderiam oferecer uma oportunidade para melhorar as condições de vida de muitas pessoas.

Apesar do contexto urbano que caracteriza os bairros de uma maneira geral nas grandes cidades, existem muitas áreas ociosas sem utilização específica. São espaços públicos e uma grande infinidade de áreas particulares, geralmente envolvidas em questões de litígios por herança ou desapropriações. Essas áreas representam um grande passivo para as comunidades dos entornos, uma vez que, sem utilização adequada, se transformam em depósitos clandestinos de lixo e entulho, proporcionando condições favoráveis para as ocupações ilegais e desordenadas de moradias e a transformação dos espaços periurbanos em favelas e guetos.

A ONG, com seu projeto, visa utilizar essas áreas para a implantação e desenvolvimento de hortas para proporcionar às comunidades carentes oportunidades de trabalho, capacitação profissional e geração de renda por meio da comercialização dos produtos obtidos pelos participantes do projeto. Objetiva também combater a desnutrição e melhorar a qualidade de vida das comunidades, uma vez que busca viabilizar o acesso a alimentos saudáveis e nutritivos, oferecer alternativas para o desenvolvimento local e minimizar os riscos e as condições de vulnerabilidade a que estão sujeitas.

A CSF busca fomentar uma mobilização comunitária e, por meio da implantação de hortas em terrenos vagos e áreas subutilizadas, garantir, além de uma fonte de geração de renda, o fornecimento de alimentos frescos e nutritivos cultivados em bases orgânicas. Ao criar renda de forma autônoma e promover capacitação profissional, o projeto fornece instrumentos que viabilizam o rompimento com o ciclo assistencialista a que diversas famílias se submetem devido à falta de alternativas para que se desenvolvam de forma digna. As mulheres e as pessoas com idade mais avançada (que se encontram fora do mercado formal de trabalho) são os grupos que mais se beneficiam do projeto.

O projeto de hortas comunitárias incentiva o engajamento das mulheres, porque sua participação traz resultados expressivos, como, por exemplo:

- com seus filhos, são impossibilitadas de buscar no mercado formal de trabalho uma ocupação continuada, fato ocasionado pela existência insuficiente de creches e instituições para deixar seus filhos durante o período de trabalho. As atividades nas hortas possibilitam sua atuação nos períodos em que os filhos estão nas escolas; e

- por não conseguirem empregos, procuram na coleta e venda de materiais recicláveis que encontram nas ruas (papel, papelão, garrafas PET, embalagens plásticas), uma forma de arrecadar recursos para compor seu orçamento.

Esse trabalho se mostra ineficaz (grupos não organizados), uma vez que necessita de grande esforço físico, é altamente insalubre e pouco rentável, porque os produtos catados pelas mulheres são, na maioria das vezes, comprados por atravessadores que oferecem preços irrisórios, determinando a essas mulheres uma condição de quase escravidão. O trabalho nas hortas comunitárias é altamente estimulante e valorizado, atua como agente de ressocialização pelo convívio diário de pessoas de uma mesma comunidade, permitindo a estas conhecer seus problemas em comum e estabelecer estratégias para a sua solução. Nas hortas, as mulheres recebem capacitação profissional para exercer suas atividades. Isso aumenta sua autoestima e lhes devolve o sentimento de cidadania em suas comunidades. Os projetos desenvolvidos pela Cidades

sem Fome trouxeram impactos marcantes para os beneficiários e suas comunidades. Foram alcançados resultados significativos nos contextos sociais, econômicos e ambientais.

A organização Cidades sem Fome também trabalha na implantação de hortas escolares, cujo foco é estimular hábitos alimentares saudáveis, combater os princípios da obesidade infantil, criar nas hortas escolares ferramentas para um aprendizado pedagógico prático e formar uma conscientização para a necessidade de conservação dos recursos naturais.

O projeto Cidades sem Fome, pela sua atuação no combate à erradicação da pobreza e pela capacidade de reaplicação de sua metodologia, recebeu importantes premiações nacionais e internacionais, entre as quais podemos citar o Prêmio Dubai International Award for Best Practices 2010, premiação lançada pela ONU e pela municipalidade de Dubai e Prêmio FINEP 2011 – 2º lugar Região Sudeste, modalidade Tecnologia Social.

Entre tantos benefícios proporcionados pela agricultura urbana, entendi que superar a insegurança alimentar e nutricional, com sustentabilidade ambiental e econômica em regiões metropolitanas é hoje um dos maiores desafios para sociedades de todo o mundo. Reduzir a fome e o desemprego e ainda devolver à terra sua função de produzir tem se consolidado cada vez mais como responsabilidade de agentes sociais, comunidades e Poder Público. O aproveitamento de espaços urbanos disponíveis ou subutilizados, por meio do cultivo de frutas, hortaliças e plantas medicinais, é uma tendência de futuro, que extrapola as iniciativas pioneiras em pátios de escolas ou creches. A agricultura urbana está entre as principais vocações econômicas de muitos espaços periféricos urbanos e metropolitanos. Sua proximidade com o mercado consumidor faz dela uma atividade dotada de grande potencial de crescimento. As hortas comunitárias possuem uma elevada capacidade de geração de emprego e de renda e permitem a criação de empregos sustentáveis a custos relativamente baixos. Entre tantas possibilidades e iniciativas, sem dúvida, o desenvolvimento da agricultura urbana e das hortas comunitárias tem importante papel para contribuir para o futuro da sustentabilidade das grandes cidades no Brasil e no mundo. *E-mail:* nelma.cidadessemfome@uol.com.br.





**Acreditamos na força
do trabalho, do planejamento,
da determinação e da eficiência
para alcançar resultados.**

**Contribuímos para o
desenvolvimento do Brasil,
dentro de um conceito de
responsabilidade social,
para um futuro melhor.**

176 PROJETOS QUE VÃO TRANSFORMAR SONHOS EM REALIDADES.

ACESSE WWW.PETROBRAS.COM.BR E CONHEÇA OS PROJETOS CONTEMPLADOS NAS SELEÇÕES PÚBLICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS.

PROGRAMA **PETROBRAS**
AMBIENTAL

PROGRAMA **PETROBRAS**
DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA

BR **PETROBRAS**

Ministério de
Minas e Energia

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

o desafio é a nossa energia

Através de um processo democrático, selecionamos 176 projetos ambientais e sociais em todo o Brasil, que receberão R\$ 247 milhões em investimentos. É a nossa contribuição para um projeto de país mais justo e sustentável.

Programas Petrobras Ambiental e Petrobras Desenvolvimento & Cidadania. Quando todos acreditam, seu projeto ganha vida.